

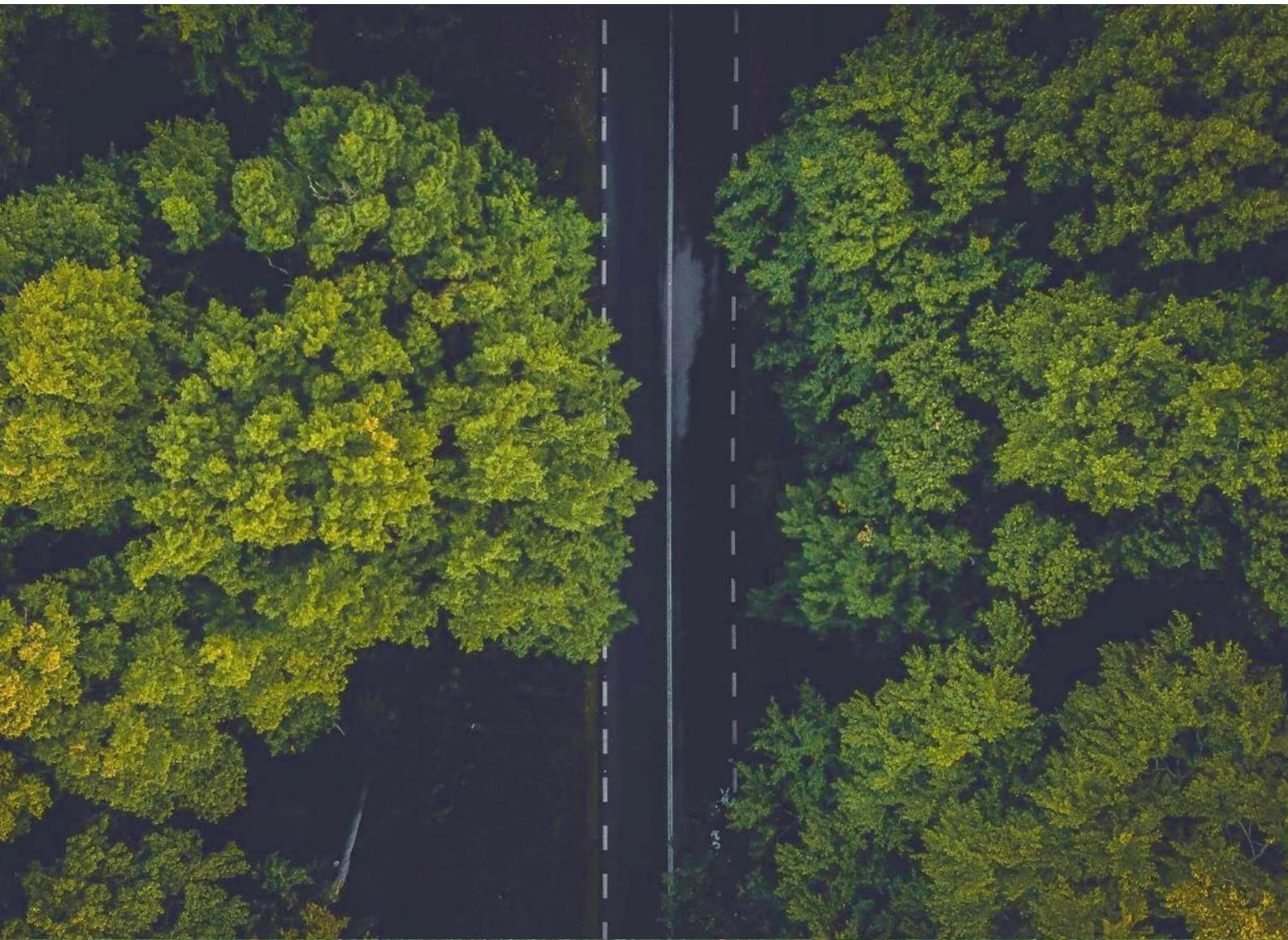
MANUAL OPERACIONAL DO PROGRAMA ECO INVEST

BRASIL

Versão 2.0

Julho de 2025

Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil





Este documento foi elaborado pela República Federativa do Brasil, por meio do Comitê Executivo do Programa Eco Invest. Brasil, envolvendo esforços conjuntos dos vários órgãos que o compõem:

- Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;
- Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O desenvolvimento deste manual contou ainda com apoio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), UK Pact e ERM/NINT.

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de publicação	Principais atualizações
1.0	10/06/2025	Publicação da 1ª versão do Manual Operacional do Leilão nº 2/2025 do Programa Eco Invest Brasil
2.0	01/07/2025	Publicação da 2ª versão do Manual Operacional do Leilão nº 2/2025 do Programa Eco Invest Brasil

SUMÁRIO

CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA	1
1. INTRODUÇÃO	6
2. USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL	6
A. <i>ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA</i>	7
B. <i>CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO</i>	7
C. <i>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</i>	8
D. <i>BENEFICIÁRIOS</i>	12
E. <i>ATIVIDADES ELEGÍVEIS</i>	13
F. <i>ITENS FINANCIAVÉIS</i>	14
G. <i>CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS</i>	18
H. <i>SALVAGUARDAS</i>	21
I. <i>PLANO TÉCNICO OU PROJETO EXECUTIVO</i>	22
3. PROCESSO DE SELEÇÃO POR LEILÕES	25
4. DOS FUNDOS ECO INVEST BRASIL	29
5. MONITORAMENTO, RELATÓRIO E VERIFICAÇÃO	32
A. <i>RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCAÇÃO</i>	32
B. <i>RELATÓRIO FINANCEIRO E DE ALOCAÇÃO</i>	33
C. <i>RELATÓRIOS DE ALINHAMENTO AO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL</i>	35
D. <i>MONITORAMENTO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, ATIVIDADES ELEGÍVEIS, CONTRAPARTIDAS, SALVAGUARDAS, COMPROMISSOS</i>	35
6. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS	49
APÊNDICE I – EFEITOS MULTIPLICADORES	53

CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA

Abaixo, os principais conceitos e definições utilizados neste Manual, organizados por áreas temáticas para facilitar a consulta e compreensão das regras do Programa Eco Invest Brasil.

Sistemas e Estratégias de Produção

- **Sistemas Integrados de Produção Agropecuária (SIPAs)**¹: estratégia de produção que combina atividades agrícolas, pecuárias e florestais em uma mesma área, interligadas por um processo de gestão, seja de forma consorciada, sucessiva ou em rotação, promovendo interações benéficas entre os componentes do agroecossistema, com o objetivo de recuperar áreas degradadas, garantir viabilidade econômica e assegurar a sustentabilidade ambiental.
- **Integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) ou SAF agrossilvipastoril**: Sistema que integra os componentes agrícola, pecuário e florestal, em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área.
- **Integração lavoura-pecuária (ILP) ou agropastoril**: Sistema que integra os componentes agrícola e pecuário, em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área, em um mesmo ano agrícola ou por múltiplos anos.
- **Integração lavoura-floresta (ILF) ou SAF silviagrícola**: Sistema que integra os componentes florestal e agrícola, pela consociação de espécies arbóreas com cultivos agrícolas, anuais ou perenes.
- **Integração pecuária-floresta (IPF) ou SAF silvipastoril**: Sistema que integra os componentes pecuário e florestal em consórcio.
- **Consórcio**: Cultivo de duas ou mais espécies na mesma área, na mesma safra.
- **Rotação**: Alternância de cultivos na mesma safra, mas em anos agrícolas diferentes.
- **Sucessão**: Plantio de uma cultura na sequência da outra, no mesmo ano agrícola.
- **Limpeza de área**: Considera-se a prática de destoca, roçada e manejo da vegetação espontânea em áreas degradadas, considerando a remoção seletiva da vegetação herbácea e subarbustiva de porte baixo, predominante na área, sem afetar a cobertura arbórea existente. A ação visa controlar o avanço de espécies invasoras e manter as condições adequadas de manejo para posterior retorno de atividade produtiva, promovendo a reabilitação gradual da capacidade de uso do solo. Não haverá

¹ **BRASIL.** Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013. Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 abr. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12805.htm.

supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração. A intervenção pode ocorrer durante o período legalmente previsto de pousio, que se entende como "a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo" (Lei nº 12.727, de 2012).

Culturas Agrícolas e Florestais

- **Culturas agrícolas anuais:** A produção de culturas agrícolas anuais se caracteriza pelo cultivo de plantas que completam seu ciclo de vida em um único ano, desde a germinação até a colheita².
- **Culturas agrícolas perenes**³: Se caracteriza pelo cultivo de plantas que permanecem vivas por mais de dois anos, continuando a produzir frutos, flores ou outros produtos ao longo de vários ciclos de crescimento sem a necessidade de replantio anual. Para fins da qualificação no Programa Eco Invest, a cana-de-açúcar é considerada cultura perene.
- **Culturas agrícolas semiperenes:** Culturas agrícolas que têm ciclo de vida de um a dois anos.

Florestas e Restauração: Para fins do programa Eco Invest, Florestas e Restauração compreendem:

i. **Florestas plantadas ou silvicultura**⁴: São áreas florestadas ou reflorestadas com árvores cultivadas intencionalmente para atender diversas finalidades, como produção de madeira, papel, celulose, resinas, produtos não madeireiros, conservação do solo e proteção ambiental.

ii. **Recuperação da cobertura em sistemas mistos de produção e conservação:** Inclui-se projetos de recuperação com silvicultura próxima à natureza. Processos com estabelecimento maior diversidade de espécies, com ciclos de sucessão ou plantio consorciado, que na silvicultura tradicional. Devem apresentar espécies pioneiras ou secundárias ao final do projeto.

² FAO. Annuals. AGROVOC – Multilingual Thesaurus, 2024. Disponível em:
https://agrovoc.fao.org/browse/agrovoc/en/page/c_28997

³ FAO. Perennials. AGROVOC – Multilingual Thesaurus, 2024. Disponível em:
https://agrovoc.fao.org/browse/agrovoc/en/page/c_5696

⁴ EMBRAPA. Silvicultura. Agência Embrapa de Informação Tecnológica, 2021. Disponível em:
<https://www.embrapa.br/en/agencia-de-informacao-tecnologica/tematicas/agoenergia/florestal/silvicultura?utm> e FAO. Silviculture. AGROVOC – Multilingual Thesaurus, 2024. Disponível em:
https://agrovoc.fao.org/browse/agrovoc/en/page/c_7071

iii. **Restauração ecológica:** São áreas destinadas à recuperação substancial de ecossistemas nativos que foram degradados, danificados ou destruídos, com base em um modelo de referência. O principal objetivo é restabelecer as funções ecológicas, a biodiversidade, a capacidade de persistência e evolução das espécies nativas, além de promover os serviços ecossistêmicos e contribuir para a adaptação às mudanças ambientais locais e globais. Com exceção do Bioma Amazônia, deve-se incorporar arranjos produtivos compatíveis, com a paisagem restaurada, como sistemas agroflorestais, extrativismo sustentável, bioeconomia ou serviços ambientais.

Insumos e Práticas Sustentáveis

- **Bioinsumos:** Insumos de origem biológica (derivados de organismos vivos, como bactérias, fungos, vírus, extratos vegetais e substâncias naturais) usados na agricultura para promover o crescimento das plantas, controlar pragas e doenças ou melhorar a fertilidade do solo.
- **Bioinsumos (definição ampliada):** São bens ou serviços, oriundos de organismos vivos ou de seus processos de transformação, utilizados na produção de outros bens e serviços em sistemas de produção animal e vegetal, desde a produção primária até a pós-colheita, processamento e armazenamento.
- **Inoculantes:** Substância que contenha microrganismos com a atuação favorável ao desenvolvimento vegetal.
- **Plantio Direto:** Refere-se ao complexo de processos tecnológicos destinado à exploração de sistemas agrícolas produtivos, compreendendo mobilização de solo apenas na linha ou cova de semeadura, manutenção permanente da cobertura do solo e diversificação de espécies, via rotação e/ou consorciação de culturas.
- **Cobertura vegetal permanente:** Presença contínua de vegetação sobre o solo, composta por vegetação nativa (com ou sem uso produtivo), culturas perenes (como frutíferas ou café) e sistemas agroflorestais. Essa cobertura contribui para a proteção do solo, conservação da água e sustentabilidade da produção.

Conceitos de Sustentabilidade e Solo

- **Saúde do solo:** A saúde do solo é definida pela Embrapa como a capacidade do solo de funcionar de maneira sustentável, fornecendo serviços ambientais essenciais, como a produção biológica (grãos, fibras, madeira), a promoção da saúde de plantas, animais e seres humanos, e a preservação da qualidade ambiental por meio do armazenamento e filtragem de água, além do sequestro de carbono.

- **Índice para avaliação da saúde do solo:** A análise da saúde do solo é uma abordagem integrada que busca avaliar a capacidade funcional do solo para sustentar a produtividade agrícola, conservar o meio ambiente e promover o equilíbrio dos ecossistemas. Diferente das análises tradicionais, que se limitam a aspectos químicos como pH e nutrientes, essa avaliação considera o solo como um sistema vivo, complexo e dinâmico.
- **Resiliência hídrica:** Refere-se à capacidade de sistemas agrícolas e agropecuários de se adaptarem, suportarem e se recuperarem de eventos adversos relacionados à disponibilidade de água, como secas e irregularidades nas chuvas. Exemplos de aplicações de medidas que aumentam a resiliência hídrica são terraceamento, seleção de cultivares mais tolerantes ao estresse hídrico, utilização de bioinsumos para estimular o crescimento das raízes, uso de irrigação eficiente para evitar o desperdício de recursos hídricos, construção de reservatórios de emergência, manejo adequado do solo.

Zoneamento e Planejamento Produtivo

- **Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC):** Ferramenta digital e um instrumento de política agrícola desenvolvido pela Embrapa em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Seu principal objetivo é auxiliar o agricultor a planejar melhor a semeadura, identificando as regiões e os períodos do ano com menor risco climático para o plantio de diversas culturas, considerando as características do clima, do solo e os ciclos de vida das plantas. Para a pecuária, indica a capacidade de suporte das pastagens e referência o manejo que previne a degradação das mesmas plantas.

Beneficiários e Elegibilidade

- **Pequenos produtores rurais:** Aqueles enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, caracterizados pela utilização predominante de mão de obra familiar, pela exploração de até quatro módulos fiscais e cuja renda bruta anual, proveniente majoritariamente da atividade agropecuária, não ultrapasse o limite estabelecido em regulamentação específica.
- **Médios produtores rurais:** Aqueles enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), conforme regulamentação vigente, nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Pecuária

- **Pecuária:** Aqui se detém à definição da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para o grupo “pecuária” (01.5): “Este grupo comprehende a criação e a produção animal, exceto animais aquáticos. Neste grupo as classes de atividades são organizadas segundo a espécie animal. Este grupo comprehende também a criação de animais modificados geneticamente. Este grupo não comprehende o alojamento do gado por curta duração (grupo 01.6).⁵”
 - As classes desse grupo são: criação de bovinos (01.51-2) e criação de caprinos e ovinos (01.53-9).

Entidades e Certificações

- **SPO (Second Party Opinion):** É uma entidade independente e especializada, geralmente do setor de consultoria ou análise ESG (ambiental, social e governança), que emite uma opinião técnica e imparcial sobre a aderência de um projeto a princípios, normas e frameworks estabelecidos.

⁵ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE versão 2.0: grupo 015. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=grupo&tipo=cnae&versao=10&grupo=015>

1. INTRODUÇÃO

O Programa Eco Invest Brasil (“Programa”, “Eco Invest”) tem como objetivo criar condições estruturais para atração de investimentos privados voltados à transformação ecológica do Brasil.

Atualmente, o Programa é regido pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 e pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024.

As condições particulares do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025 (“Leilão nº 2/2025” ou “Leilão”) estão detalhadas na Portaria STN/MF nº 926, de 28 de abril de 2025.

O Manual está estruturado em 6 capítulos e 2 anexos. Além desta introdução, o segundo capítulo apresenta as regras dos usos dos recursos do Programa. O terceiro capítulo, trata do processo de seleção dos agentes financeiros do Programa por meio dos leilões. O quarto capítulo descreve os instrumentos elegíveis para aporte do capital catalítico e para a mobilização de recursos de terceiros. O capítulo cinco trata das práticas de monitoramento, relatório e verificação. Por fim, o capítulo seis apresenta a política de consequências. O anexo deste Manual apresenta os efeitos multiplicadores de cada uma das atividades elegíveis em linha do apresentado no primeiro capítulo.

Cabe ressaltar que, com vistas à adequada implementação do Programa Eco Invest Brasil, este Manual adota diretrizes operacionais alinhadas à legislação federal vigente e às boas práticas de sustentabilidade. Tais diretrizes incluem recomendações técnicas que buscam assegurar a compatibilidade dos projetos com os objetivos ambientais, sociais e climáticos do Programa.

Entretanto, considerando que a legislação ambiental no Brasil se configura como competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição Federal, caberá ao proponente observar, além das disposições deste Manual, as normas ambientais estabelecidas pelo ente federativo em que se localiza a propriedade objeto do financiamento.

Assim, nos casos em que a legislação estadual ou distrital estabelecer parâmetros mais restritivos ou exigências adicionais em relação às diretrizes aqui previstas, estas deverão prevalecer, sendo responsabilidade do proponente garantir sua conformidade integral com o ordenamento jurídico local.

2. USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL

Os benefícios ambientais e sociais do Programa Eco Invest Brasil estão ancorados em uma estrutura de alocação baseada em uso dos recursos (“use of proceeds”). Isso significa que os

impactos do Programa são diretamente vinculados à destinação final dos recursos, que devem ser aplicados exclusivamente em atividades elegíveis, previamente autorizadas.

A autorização das atividades está condicionada ao cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos neste Manual, que asseguram a aderência aos objetivos centrais do Programa, em especial, a recuperação de terras degradadas e o estímulo à produtividade sustentável. Esses critérios envolvem, por exemplo, a adoção de práticas agropecuárias de baixa emissão ou regenerativas e a apresentação de plano técnico com metas de área recuperada e indicadores de resultado.

Os projetos selecionados deverão, ainda, reportar periodicamente indicadores de impacto, tais como hectares recuperados, volume estimado de carbono estocado, práticas sustentáveis adotadas, entre outros. Esses dados integram o sistema de monitoramento, relato e verificação (MRV) do Programa e constituem parte das obrigações associadas à utilização dos recursos.

Essa abordagem garante integridade na aplicação dos recursos e permite a rastreabilidade dos impactos, reforçando o compromisso do Programa com a transparência, a adicionalidade e a contribuição efetiva para a transição ecológica.

A. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Nos termos do art. 3º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, alterado pela Portaria nº 1.416, de 2025, as operações financiadas com recursos do Leilão nº 2/2025 podem ser realizadas em todo o território nacional. Para os projetos localizados no Bioma Amazônia, deverão ser observadas as salvaguardas adicionais estabelecidas neste Manual.

B. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Os critérios de exclusão definem atividades às quais não podem, sob nenhuma circunstância, ser alocados recursos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, de acordo com o art. 4º da Portaria MF nº 964, de 2024, quais sejam:

I – Indústria de bebidas alcoólicas;

II - Indústria armamentista;

III - Indústria de tabaco;

IV - Jogos de azar;

V - Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; e

VI - Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados.

C. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Conforme o art. 3º da Portaria MF nº 964, são atividades econômicas elegíveis a receber financiamentos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil aquelas que contribuam para a transformação ecológica, especialmente nos seguintes eixos: Transição Energética; Economia Circular; Nova Infraestrutura Verde e Adaptação; e Bioeconomia e Sistemas Agroalimentares.

O Leilão nº 2/2025 tem como objetivo apoiar projetos que promovam a conversão ou recuperação de terras degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis, incentivem a regularização ambiental e a restauração ecológica, e maximizem os retornos ambientais, econômicos, sociais e climáticos. Alinhadas a esse propósito, as atividades elegíveis estão exclusivamente vinculadas ao eixo temático “Bioeconomia e Sistemas Agroalimentares”, conforme definido no escopo do Programa e no inciso IV do art. 3º da Portaria MF nº 964.

Além disso, conforme o art. 4º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, os projetos beneficiários do Leilão nº 2/2025 devem atender adicionalmente e cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade adicionais:

- I. A identificação dos imóveis rurais que compõem a unidade rural beneficiada pelas operações de crédito por meio de seu respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- II. CAR ativo, sem pendências do produtor em relação ao atendimento de notificações emitidas pelos órgãos competentes;
- III. Ausência de desmatamento na unidade rural beneficiada, ainda que autorizado pelos órgãos ambientais competentes, desde 6 de dezembro de 2023 e durante a vigência da operação de crédito junto à instituição financeira, sendo exigida a observância desse critério pela instituição financeira até a devolução integral dos recursos do Programa;
- IV. Previsão expressa de obtenção de licenciamento ambiental, autorizações ou outorgas e o compromisso de realizá-los em conformidade com a legislação local vigente para os projetos que, nos termos da legislação aplicável, necessitem os referidos instrumentos;
- IV. Licenças e/ou autorizações relativas à propriedade onde se localiza o projeto financiado, bem como eventuais outorgas vinculadas ao uso de recursos naturais

- pelo projeto financiado já obtidas devem ser apresentadas, inclusive aquelas concedidas em caráter provisório;
- V. Nos casos em que a área beneficiada pela operação de crédito estiver sob regime de arrendamento, o contrato deve ter prazo ao menos igual ao do contrato da operação de crédito junto à instituição financeira; e
- VI. Tenham uso prévio com pastagens, usos agrícolas, florestas plantadas ou outras áreas com grau de degradação intermediário ou severo, de acordo com os critérios de classificação abaixo:

a. Nas pastagens plantadas serão elegíveis:

- i. Áreas com mais de 30% de solo coberto por plantas daninhas ou com mais de 2 plantas/10m² de capim capeta (*Sporobolus spp*) ou de capim-annoni (*Eragrostis plana*).
- ii. Áreas com mais de 20% de solo descoberto e com degradação de estrutura do solo (presença de erosão ou voçorocas ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES - Diagnóstico Rápido da Estrutura do Solo).
- iii. Áreas com somatório dos percentuais das áreas em 1 e 2 ultrapassando o limite de 40%.

Recomenda-se a realização de avaliações complementares referentes à composição botânica, incluindo densidade e frequência visual das espécies, bem como à biomassa ou produtividade das plantas de interesse. Além disso, recomenda-se a análise dos aspectos químicos, físicos e biológicos do solo, feita por laboratório credenciado por rede de controle de qualidade de laboratórios, segundo as recomendações das Comissões Estaduais/Regionais de Fertilidade de Solos e Instituições de P&D [ex: Classificações da Rede Oficial de Laboratórios (Rolas) no RS e SC, Boletim 100 do IAC em SP, a 5^a Aproximação da CFSEMG (Comitê da Força-Tarefa dos Secretários de Meio Ambiente do Sudeste de Minas Gerais) em Minas Gerais, Manual de Recomendação do Cerrado da Embrapa].

b. Nas pastagens naturais/campos nativos sob pastejo na Caatinga serão elegíveis:

- i. Áreas pelo menos 15% de solo coberto por espécies daninhas.
- ii. Áreas com mais de 30% de solo descoberto.

Recomenda-se avaliações auxiliares de biomassa de espécies forrageiras (estratos herbáceo e arbustivo-arbóreo) presentes na área.

c. Nas pastagens naturais/campos nativos sob pastejo no Pantanal serão elegíveis:

- i. Áreas com mais de 40% de solo coberto por plantas lenhosas.
- ii. Áreas com menos de 30% de cobertura de plantas forrageiras.

Recomenda-se como critérios complementares para avaliação: informações sobre solo descoberto, altura de pastejo e presença de plantas forrageiras indesejáveis.

- d. Nas pastagens naturais/campos nativos sob pastejo no Pampa serão elegíveis:
- i. Áreas com mais de 10% de solo coberto por plantas daninhas ou com mais de 2 plantas de capim-annoni (*Eragrostis plana*) /10m²
 - ii. Áreas com mais de 20% de solo descoberto e sinais de degradação do solo (pouca cobertura morta, sulcos ao longo da declividade com transporte de solo para as cotas mais baixas da pastagem)
 - iii. Áreas com somatório dos percentuais das áreas em i e ii ultrapassando o limite de 20%.

e. Nas lavouras anuais:

- i. Histórico de ocupação da área a ser beneficiada demonstrando que foi de uso anterior agrícola em pelo menos uma safra nos últimos três anos, contados da data de homologação do Leilão nº 2, de 2025, e solo com degradação de estrutura física (presença de erosão ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES).

Recomenda-se a realização de avaliações complementares referentes à produtividade das plantas de interesse. Além disso, recomenda-se a análise dos aspectos químicos, físicos e biológicos do solo, feita por laboratórios oficiais e credenciados por rede de controle de qualidade de laboratórios, segundo as recomendações das Comissões Estaduais/Regionais de Fertilidade de Solos e Instituições de P&D [ex: Classificações da Rede Oficial de Laboratórios (Rolas) no RS e SC, Boletim 100 do IAC em SP, a 5^a Aproximação da CFSEMG (Comitê da Força-Tarefa dos Secretários de Meio Ambiente do Sudeste de Minas Gerais) em Minas Gerais].

f. Nas Florestas plantadas/perenes:

- i. Florestas com estágio inicial de sucessão, em áreas consolidadas, que podem ser enriquecidas para fins de recuperação ou restauração.
- ii. Histórico de ocupação da área demonstrando remoção da produção florestal de interesse e abandono da produção por período superior a cinco anos; e com degradação de estrutura de solo (presença de erosão ou classificação abaixo de 2 pelo método DRES).

Recomenda-se avaliações auxiliares da composição botânica (densidade/frequência visual de espécies), da biomassa ou produtividade de plantas de interesse, e da química, física e a biologia dos solos.

Os critérios de elegibilidade deverão:

- Ser observados, de forma contínua durante toda a vigência da operação de crédito realizada pela instituição financeira, não se limitando ao momento da contratação. Conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria MF/STN nº 926/2025, por ateste comprehende-se a verificação periódica

dos projetos, ao menos, na periodicidade prevista neste Manual e ser suficiente para monitorar e remediar qualquer desenquadramento, conforme protocolos definidos pelo técnico responsável, bem como, em caso de desenquadramento, implementar o respectivo plano de correção antes da próxima apresentação do Relatório de Alinhamento ou do Relatório Financeiro e de Alocação.

- Estar alinhados com as informações e bases de dados utilizadas pelos órgãos competentes, assegurando a compatibilidade técnica, ambiental e regulatória das operações no âmbito do Programa Eco Invest Brasil.

Para projetos localizados na Amazônia, a elegibilidade estará condicionada à compatibilização com as áreas prioritárias para a restauração ecológica definidas pela Comissão Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG). No estado do Pará, os projetos deverão, adicionalmente, estar alinhados ao Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN-PA).

Ainda, para o Bioma Amazônia, o plano técnico dos projetos deverá ser compatibilizado com o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da Amazônia Legal ou, alternativamente, com outros protocolos e diretrizes técnicas que venham a ser definidos pela Embrapa e pela Secretaria de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do Ministério do Meio Ambiente (SECD/MMA), com vistas ao atendimento de requisitos ambientais específicos para a região. Para a cultura da palma-de-óleo, devem ser observadas as diretrizes do Zoneamento Agroecológico.

Quanto às situações possíveis do CAR, o Programa exige que o imóvel rural beneficiado possua o Cadastro em situação “ativo”, sem pendências do produtor quanto ao atendimento de notificações emitidas pelos órgãos competentes. Para garantir a adequada interpretação desse requisito, é necessário distinguir as classificações técnicas apresentadas a seguir.

O cadastro de um imóvel rural pode estar registrado nas situações “Ativo”, “Pendente” ou “Cancelado”. As duas últimas decorrem, em geral, do descumprimento de prazos ou da não resolução de pendências identificadas durante a análise técnica realizada pelos órgãos competentes.

Uma vez classificado como “ativo”, o CAR pode se encontrar em diferentes etapas do processo de análise, caracterizadas pelas seguintes categorias:

- Aguardando análise;
- Aguardando análise, após revisão ou atendimento da notificação;
- Analisado sem pendências;
- Analisado, aguardando atendimento à notificação;

- Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012);
- Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais;
- Analisado, em regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012);
- Em análise.

Desta forma, para fins de elegibilidade no Leilão nº 2/2025 do Programa Eco Invest Brasil, serão considerados aptos os imóveis rurais com inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com exceção daqueles enquadrados nas situações de “Analizado, aguardando atendimento à notificação” e “Analizado, aguardando regularização ambiental”.

A exclusão dessas duas etapas decorre do entendimento de que, nesses casos, persistem pendências formais junto ao órgão competente cuja resolução depende de ação direta do responsável legal pelo imóvel, notadamente o atendimento às notificações ou a adoção de medidas de regularização ambiental. Tais pendências, por sua natureza, comprometem a regularidade mínima necessária à vinculação dos projetos ao Programa.

D. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o art. 7º da Portaria STN/MF nº 926 de 2025, são considerados beneficiários das operações de crédito no âmbito do Leilão nº 2/2025 – Recuperação de Terras Degradas:

- Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas que atuem diretamente na produção agropecuária;
- Cooperativas de produtores rurais, na condição de produtor rural; e
- Cooperativas e empresas âncoras, entendidas como aquelas inseridas nas cadeias produtivas do agronegócio e que mantenham relação direta com produtores rurais ou cooperativas, inclusive por meio de contratos de fornecimento, assistência técnica, comercialização ou fomento à produção.

Além dos beneficiários acima, as instituições financeiras poderão firmar acordos de cooperação com empresas do setor agropecuário, tais como fabricantes de insumos, *traders*, revendas, cooperativas agropecuárias, associações, organizações não governamentais (ONGs) e instituições de ensino ou pesquisa. Essas entidades poderão atuar como intervenientes ou apoiadoras na estrutura da operação, fornecendo assistência técnica, compartilhando riscos ou contribuindo com recursos financeiros ou operacionais que beneficiem direta ou indiretamente o projeto.

Caso a participação dessas entidades imponha obrigações adicionais ao tomador de crédito, este deverá ter a opção de manifestar concordância expressa de aderir ou não a tais condições, conforme instrumentos contratuais a serem firmados.

E. ATIVIDADES ELEGÍVEIS

Para fins de concessão de financiamento no âmbito do Leilão nº 2/2025 do Programa Eco Invest Brasil, conforme disposto no art. 9º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, são consideradas atividades elegíveis aquelas vinculadas à conversão ou recuperação produtiva de terras degradadas, enquadradas em uma das seguintes categorias:

- I. Sistemas integrados de produção (SIPAs);
- II. Culturas agrícolas perenes (de forma isolada);
- III. Florestas plantadas e/ou atividades de restauração;
- IV. Pecuária ou lavoura de culturas agrícolas anuais (de forma isolada).

A elegibilidade das atividades deverá estar expressamente indicada no plano técnico apresentado para cada projeto, conforme orientações deste Manual.

Regras específicas por categoria:

- Categoria I (SIPAs): Durante os três primeiros anos de implementação, será permitida a condução isolada de atividades de pecuária ou lavoura anual, como etapa de transição para a integração plena dos sistemas. Nessa fase, os projetos deverão demonstrar ganhos de produtividade por hectare e aumento da produção total da área beneficiada.
- Categoria IV (Pecuária ou culturas anuais isoladas): Essa categoria poderá ser executada de forma independente, sem exigência de transição para sistemas integrados, exclusivamente para produtores rurais classificados como pequenos ou médios.
 - Para produtores que não se enquadrem nas categorias de pequeno ou médio porte, a elegibilidade de atividades da categoria IV estará condicionada à adoção de uma contrapartida ambiental: a ampliação mínima de 5% da cobertura vegetal permanente no imóvel rural financiado.
 - A ampliação da cobertura vegetal permanente deverá ser calculada com base na área do talhão a ser recuperado e poderá ser implementada em qualquer porção da propriedade vinculada ao CAR do financiamento — não sendo necessário que ocorra dentro do próprio talhão recuperado. Também poderá ser compensado em outro imóvel rural, desde que esteja localizado no mesmo bioma.
 - Por cobertura vegetal permanente, entende-se presença contínua de vegetação sobre o solo, composta por vegetação nativa (com ou sem uso produtivo), culturas perenes (como frutíferas ou café) e sistemas agroflorestais. Essa

cobertura contribui para a proteção do solo, conservação da água e sustentabilidade da produção.

Nos casos em que a legislação estadual ou distrital estabelecer parâmetros mais restritivos ou exigências adicionais para realização das atividades aqui previstas, estas deverão prevalecer, sendo responsabilidade do proponente garantir sua conformidade integral com o ordenamento jurídico local.

Regras específicas para o Bioma Amazônia:

- Somente poderão ser financiados projetos de sistemas integrados (ILPF e SAF), recuperação e consolidação de pastagens e restauração natural ou enriquecida com espécies nativas;
- O estabelecimento dos sistemas integrados de produção pode utilizar plantios de culturas isoladas nos primeiros três anos como forma de ampliar a densidade de matéria orgânica no solo, conforme orientação dada por técnico responsável, no âmbito do plano técnico de recuperação.

F. ITENS FINANCIÁVEIS

Os itens financiáveis correspondem ao grupo de bens e serviços que podem ser apoiados pelos projetos financiados no âmbito do Leilão nº 2/2025 do Eco Invest Brasil. Essa lista está diretamente vinculada às atividades elegíveis e os itens deverão estar descritos no plano técnico de cada projeto.

Os serviços financiáveis referem-se à contratação de terceiros para a execução de obras, avaliações técnicas, elaboração de relatórios e outras atividades especializadas. A assistência técnica, por sua vez, compreende o apoio e capacitação do beneficiário para a implementação das práticas vinculadas às atividades financiadas, bem como o acompanhamento da execução do plano técnico.

A relação de itens apresentada nesta seção é exemplificativa, não exaustiva. Poderão ser propostos outros bens e serviços, desde que haja demonstração clara de sua vinculação aos objetivos do Programa e à adoção de práticas produtivas sustentáveis, conforme critérios técnicos definidos neste Manual e sob orientação do responsável pela elaboração do plano técnico do projeto.

ITENS GERAIS

- Plano técnico: elaboração do plano técnico referente ao projeto, o qual deverá ser reavaliado anualmente por engenheiro agrônomo ou técnico responsável, conforme previsto neste Manual;

- Assistência técnica: execução de serviços ligados a todas as atividades operacionais, produtivas, ambientais e administrativas do projeto, de forma conjunta ou separada, incluindo treinamentos técnicos e de segurança, destinados à implementação e manutenção do projeto;
- Análise de solo: bens e serviços para a coleta, transporte e análise laboratorial de amostras, com o objetivo de avaliar a saúde do solo, identificar a necessidade de correção e recomendar insumos adequados às condições do solo e às atividades previstas no projeto;
- Serviço de inspeção e monitoramento: bens, serviços, transporte e análises laboratoriais, incluindo monitoramento do projeto, coleta de imagens por drones e serviços de sensoriamento remoto;
- Insumos e bioinsumos: aquisição de inoculantes, corretivos agrícolas, remineralizadores, fertilizantes, adubos, assim como outras substâncias ou materiais utilizados no processo produtivo para melhorar o crescimento, desenvolvimento das plantas e a produtividade agrícola. Todos os insumos e bioinsumos devem ter registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Operações agrícolas: contratação de terceiros para a execução de atividades relacionadas a operações agrícolas, pecuárias e florestais do projeto;
- Adaptação e certificação: contratação de serviços para obtenção de certificações com fins trabalhistas e ambientais, inclusive relacionados ao processo de licenciamento ambiental, e de práticas agropecuárias e silviculturais relacionados às atividades do projeto;
- Práticas conservacionistas do solo: bens e serviços relacionados à construção de terraços, curvas de nível, bacias de contenção, adubação verde, culturas de cobertura, entre outras medidas relacionadas a práticas reconhecidas por sua eficácia;
- Práticas voltadas à resiliência hídrica: bens e serviços relacionados à captação e armazenamento de água da chuva, por meio de tecnologias como cisternas, barraginhas, curvas de nível e sulcos de retenção; irrigação eficiente, com priorização de métodos de alta eficiência hídrica, como gotejamento e aspersão localizada, uso de cultivares adaptadas ao estresse hídrico; práticas de conservação do solo que favoreçam a infiltração de água, como cobertura vegetal permanente, terraceamento e plantio de nível; proteção de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica, assim como outras práticas reconhecidamente voltadas à resiliência hídrica;
- Sementes, mudas e viveiros: aquisição de sementes, mudas e viveiros relacionados às culturas a serem produzidas pelo projeto, de origem conhecida, autorizada e registrada, bem como adoção de material genético adequado, conforme as características dos solos e microclimas da propriedade;

- Acessibilidade: adaptação de infraestruturas produtivas, seus acessos e instalações, conforme critérios técnicos e normativos aplicáveis;
- Fogo e incêndio: bens e serviços destinados à elaboração de plano de manejo integrado do fogo e plano operativo de prevenção e controle de incêndios, incluindo a aquisição de veículo de combate a incêndios adequado à área financiada, bem como a instalação e adaptação de estruturas e equipamentos necessários à sua implementação;
- Equipamentos de proteção: equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e materiais de sinalização;
- Equipamentos para uso eficiente e reuso de recursos hídricos: bens e serviços para instalação de filtros para reutilização de água, equipamentos de irrigação por gotejamento, entre outras soluções para economia de recursos hídricos relacionadas, inerentes às atividades previstas no projeto;
- Defensivos agrícolas: poderão ser financiados bens e serviços voltados ao controle e manejo sustentável de pragas, desde que priorizem estratégias de controle biológico, armadilhas, difusores, feromônios e práticas integradas de manejo (MIP). O uso de substâncias químicas sintéticas será admitido apenas quando imprescindível à viabilidade técnica do projeto, conforme parecer técnico agronômico - justificando a necessidade do uso e demonstrando ausência de alternativas mais sustentáveis - e deverá observar estritamente a legislação nacional e os compromissos internacionais do Brasil, especialmente a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), que restringe substâncias com alto potencial de dano ambiental e à saúde;
- Máquinas, implementos e equipamentos: compra de bens de capital, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação (condicionada ao licenciamento), que sejam relacionadas às práticas e atividades previstas, voltados à melhoria do manejo agrícola, pecuário e florestal, bem como à realização de compostagem, biodigestão e tratamento de resíduos. A aquisição de bens nacionais de conteúdo local deve ser priorizada durante a escolha dos bens, sendo necessário a consulta à base de fornecedores nacionais de máquinas e equipamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)⁶ para comprovação da inexistência de produção nacional;
- Infraestruturas produtivas: bens e serviços destinados à implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física diretamente relacionada à execução das práticas produtivas previstas no plano técnico aprovado. Isso inclui, por exemplo, estruturas para preparo e correção do solo, sistemas de irrigação, captação e

⁶ BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Consulta CFI | Credenciamento FINAME. Disponível em: https://ws.bnDES.gov.br/cfi_catalogo/

distribuição de recursos hídricos, cercamentos, sombreamento e instalações voltadas ao manejo de animais ou vegetação. A elegibilidade dessas infraestruturas está condicionada à sua vinculação direta a atividades produtivas financiadas no âmbito do projeto, não sendo permitida sua contratação de forma isolada ou desvinculada de um sistema produtivo sustentável;

- Infraestruturas de armazenamento: bens e serviços destinados à construção de estruturas de armazenamento (como silos, depósitos e pequenas estruturas refrigeradas), desde que compatíveis com a escala do projeto e vinculadas diretamente ao escoamento ou à conservação da produção gerada pelas atividades. Assim como no caso das infraestruturas produtivas, seu financiamento deverá estar integrado ao plano técnico e não será permitido quando solicitado de forma autônoma, ou seja, sem relação funcional com as práticas de conversão produtiva e recuperação previstas no projeto;
- Energia renovável: bens e serviços para a geração de energia a partir de fontes renováveis (como solar, eólica ou biomassa), desde que voltados prioritariamente ao consumo próprio das atividades relacionadas ao projeto financiado. Admite-se modelos de geração compartilhada ou remota, desde que vinculados formalmente ao imóvel rural beneficiado e com demonstração de impacto positivo direto sobre os sistemas produtivos apoiados. A comercialização de excedentes poderá ser admitida como resultado acessório, desde que não configure a atividade-fim do projeto;
- Recursos digitais e equipamentos eletrônicos: bens e serviços voltados à gestão, automação, rastreabilidade ou monitoramento das atividades relacionadas ao projeto financiado. Tais como, computadores, tablets e softwares de gestão rural. São também elegíveis estações meteorológicas, sensores de solo, medidores de umidade e drones para mapeamento aéreo, tecnologias assistivas, inclusive suas adaptações;
- Máquinas e implementos com tecnologia embarcada: são elegíveis equipamentos agrícolas (tratores, semeadoras, pulverizadores etc.) desde que contem com recursos digitais integrados — como sistemas de aplicação localizada, monitoramento de produtividade ou condução autônoma — e estejam inseridos no plano técnico do projeto com finalidade de aumento da eficiência e redução de impactos ambientais.

ITENS ESPECÍFICOS PARA ATIVIDADES LIGADAS A PECUÁRIA

Serão considerados elegíveis, no contexto das atividades de pecuária definidas como aptas ao financiamento pelo Programa Eco Invest Brasil, os seguintes bens e serviços, desde que vinculados diretamente ao plano técnico e às práticas sustentáveis previstas no projeto:

- Manejo de animais: bens e serviços destinados à implantação, adequação ou manutenção de instalações voltadas ao manejo pecuário, tais como currais, cercas,

bebedouros, áreas de descanso, sombreadores e outras estruturas que contribuam para a eficiência zootécnica e o bem-estar animal;

- Rastreabilidade eletrônica: sistemas, equipamentos e serviços voltados à identificação e rastreabilidade individual dos animais, com foco na gestão sanitária, controle zootécnico e integração com sistemas de monitoramento e comercialização sustentável;
- Aquisição de animais e material genético: aquisição animais destinados à reprodução ou recria, em conformidade com a definição de pecuária adotada pelo Programa. Também serão elegíveis a compra de sêmen, óvulos e embriões, desde que integrados à estratégia de recuperação produtiva sustentável prevista no plano técnico;
- Gestão de resíduos e bioenergia: implantação de sistemas voltados ao tratamento e reaproveitamento de dejetos e resíduos oriundos da atividade pecuária, incluindo tecnologias para compostagem, biodigestores e outras soluções de geração de bioenergia;
- Conforto térmico e bem-estar animal: bens e serviços voltados à implantação de estruturas que promovam o conforto térmico e o bem-estar dos animais, contribuindo para a redução de estresse abiótico, o aumento da produtividade e a sustentabilidade do sistema.

Nos termos do art. 22º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, os investimentos realizados com os recursos da linha Eco Invest do Leilão nº 2/2025 destinados a máquinas, equipamentos e sistemas deverão dar preferência à aquisição de produtos e serviços nacionais, sempre que houver disponibilidade de similar produzido no Brasil em relação ao produzido no exterior.

No caso de aquisição de produtos nacionais, deverá ser anexado nos Relatórios de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil o “Código CFI” referente ao credenciamento de Fornecedores e suas Máquinas e Equipamentos, Sistemas Industriais e Componentes no âmbito do Credenciamento Finame. Na hipótese de inexistência de produto similar nacional, deverá ser anexado o termo ex-tarifário expedido pela Câmara de Comércio Exterior (Camex).

G. CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS

As contrapartidas são compromissos obrigatórios assumidos por todos os projetos financiados no âmbito do Leilão nº 2/2025, conforme previsto no art. 23 da Portaria STN/MF nº 926, de 2025. Elas têm como finalidade assegurar a integridade socioambiental da operação, promover a adoção de boas práticas produtivas e garantir a rastreabilidade dos resultados alcançados.

Os compromissos listados nesta seção deverão constar no plano técnico vinculado à operação de crédito, sendo sua implementação monitorada ao longo do ciclo de vida do

projeto por profissional habilitado — engenheiro agrônomo ou técnico responsável pela recuperação de terras degradadas.

As contrapartidas estão organizadas nas seguintes categorias:

A. Contrapartida obrigatória de gestão

- Balanço de emissões de GEE: realização anual, a partir do terceiro ano do projeto, com base em metodologias recomendadas ou desenvolvidas pela Embrapa;

Observação: O balanço de emissões de GEE poderá ser realizado de forma consolidada na carteira da instituição financeira, desde que baseado em dados técnico-operacionais obtidos individualmente de cada projeto financiado. A consolidação deverá seguir metodologias compatíveis com as calculadoras recomendadas pela Embrapa e assegurar a rastreabilidade e a consistência dos resultados reportados.

B. Contrapartidas de gestão aplicáveis apenas a produtores não classificados como pequenos ou médios

Nos termos do § único do art. 23 da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, os projetos de beneficiários que não se enquadrem como pequenos ou médios deverão, adicionalmente:

- Realizar capacitação sobre legislação trabalhista e normas de saúde e segurança do trabalho no primeiro ano do projeto, direcionada aos responsáveis pela gestão de pessoas;
- Obter certificação de boas práticas trabalhistas, a partir do terceiro ano da operação, com manutenção durante toda a vigência do financiamento;
- Assegurar a inclusão de gênero, com participação mínima de 15% de mulheres na força de trabalho alocada às atividades financiadas, ao longo de todo o projeto.

Observação: A verificação de participação mínima de mulheres na composição da força de trabalho poderá ser realizada de forma consolidada na carteira da instituição financeira.

C. Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)

Todos os projetos devem incorporar práticas técnicas que promovam sustentabilidade ambiental e adaptação climática. A seleção dessas práticas será feita com base nas características do projeto e deverá estar justificada no plano técnico. A implementação será monitorada conforme diretrizes do sistema de MRV.

• Práticas de resiliência hídrica:

- Captação e armazenamento de água de chuva (cisternas, barraginhas, curvas de nível);
- Irrigação eficiente (ex: gotejamento, aspersão localizada);

- Uso de cultivares adaptadas ao estresse hídrico;
- Práticas conservacionistas do solo (cobertura permanente, terraceamento, plantio em nível);
- Proteção de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica.

- **Práticas sustentáveis:**

Agricultura:

- Plantio direto;
- Uso de bioinsumos e inoculantes;
- Sementes certificadas ou salvas conforme legislação;
- Plantio de cobertura;
- Gestão de embalagens de pesticidas;
- Planejamento de plantio com base no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC).

Pecuária:

- Formação de piquetes e manejo rotacionado;
- Proteção de corpos d'água contra acesso direto de animais;
- Rastreabilidade de animais;
- Sementes certificadas;
- Taxa de lotação compatível com a capacidade de suporte da pastagem, com base no ZARC Pecuária ou em recomendações técnicas locais.

Atividades florestais e restauração:

- Manejo de solo e água (ex: plantio em curva de nível);
- Manejo integrado de pragas e doenças;
- Uso de bioinsumos;
- Elaboração e implementação de plano de combate a incêndio.

Observação: A implementação de cada prática será avaliada no contexto do plano técnico. Caso sua adoção não seja viável, deverá ser apresentada justificativa técnica. Outras práticas poderão ser propostas, desde que seja demonstrada sua sustentabilidade e adicionalidade. Para projetos realizados no bioma Amazônia, tanto a rastreabilidade da pecuária quanto a adoção do ZARC Pecuária, são contrapartidas obrigatórias independente do posicionamento expresso no plano técnico.

H. SALVAGUARDAS

As salvaguardas são um conjunto de exigências e providências que devem ser observadas durante todo o ciclo do financiamento, até a devolução integral dos recursos ao Programa Eco Invest Brasil pelo agente financeiro. Seu objetivo é assegurar que as atividades elegíveis não causem danos ambientais ou sociais significativos, diretos ou indiretos, durante sua implementação.

Nos termos do art. 5º da Portaria MF nº 964/2024 e do art. 5º da Portaria STN/MF nº 926/2025, as atividades financiadas no âmbito da Linha Eco Invest Brasil não poderão, em nenhuma hipótese, estar envolvidas com:

- II. Danos ambientais ou sociais significativos, nos termos deste Manual Operacional;
- III. Violações de direitos humanos;
- IV. Trabalho infantil;
- V. Trabalho análogo à escravidão;
- VI. Violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais;
- VII. Desmatamento ilegal após 22/07/2008;
- VIII. Embargos ambientais ativos registrados em órgão ambiental competente, federal ou estadual.

Adicionalmente, imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em Florestas Públicas não destinadas (Tipo B) não poderão ser financiados no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, conforme registros oficiais no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). As seguintes áreas também apresentam restrições, mas admitem exceções específicas, conforme descrito abaixo:

- Unidades de Conservação: poderão ser financiadas apenas se as atividades econômicas previstas estiverem expressamente autorizadas no plano de manejo da unidade, respeitando o regime jurídico da categoria de proteção;
- Terras Indígenas ou Quilombolas: poderão ser financiadas exclusivamente quando o proponente for reconhecidamente membro da respectiva comunidade, mediante comprovação documental, e desde que a atividade esteja em consonância com os usos tradicionais da terra.

Até a devolução integral dos recursos do Programa Eco Invest pelo agente financeiro, a atividade deverá demonstrar que não causa danos ambientais ou sociais significativos por meio de:

- I – Atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas três etapas, e mantém-se regular perante os órgãos ambientais;
- II – Empenha-se, na medida do possível e com o máximo empenho, na mitigação dos riscos e impactos climáticos físicos materiais associados às atividades financiadas ao longo de seu ciclo de vida;
- III – Não geração de danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental;
- IV – Sujeição a compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos;
- V – Sujeição, conforme licenciamento ambiental pertinente, a um plano para gestão de seus resíduos sólidos, efluentes e poluentes atmosféricos, e esse plano garante que a atividade mantenha o equilíbrio ecológico existente no local de atuação antes da atividade;
- VI – Não geração de danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental;
- VII – Adoção de alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VIII – Sujeição a políticas e/ou planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica.

A demonstração de que a atividade não causa danos ambientais ou sociais significativos será realizada por meio das informações disponibilizadas nos relatórios de Alinhamento ao Eco Invest e no parecer elaborado por uma parte independente.

O monitoramento do atendimento das salvaguardas deverá respeitar o princípio de proporcionalidade, segundo o qual as responsabilidades e exigências técnicas seriam compatíveis e proporcionais ao nível de risco do projeto financiado.⁷

I. PLANO TÉCNICO OU PROJETO EXECUTIVO

⁷ **BID INVEST.** Manual de implementação da Política de Sustentabilidade Ambiental e Social. BID, 2022. Disponível em: https://idbinvest.org/sites/default/files/2022-11/implementation%20manual_PORT_C.pdf

O Plano Técnico é o principal documento de fundamentação dos projetos financiados no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025. Seu objetivo é apresentar, de forma estruturada, os aspectos técnicos, econômico-financeiros e ambientais do projeto, assegurando a aderência às exigências do Programa e permitindo o monitoramento e a verificação dos resultados ao longo do ciclo de vida da operação.

Nos termos do art. 31, §3º da Portaria STN/MF nº 926/2025, o plano técnico deverá ser elaborado por engenheiro agrônomo ou técnico habilitado e apresentado à Secretaria do Tesouro Nacional juntamente com os Relatórios Financeiro e de Alocação.

I. Diretrizes Gerais

- O plano técnico deverá refletir os objetivos e compromissos assumidos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, especialmente aqueles relacionados à recuperação de terras degradadas, à adoção de práticas sustentáveis e ao cumprimento das contrapartidas previstas;
- O conteúdo do plano técnico deve seguir as especificações mínimas listadas abaixo, salvo quando devidamente justificado pelo responsável técnico. Outras práticas poderão ser propostas, desde que seja demonstrada sua sustentabilidade e adicionalidade;
- Alterações motivadas por condições climáticas, ambientais ou operacionais deverão ser justificadas por evidências técnicas e documentalmente embasadas. Caso a justificativa não seja aceita pela instituição financeira, um novo parecer deverá ser emitido por profissional distinto do responsável original;
- Modificações de natureza financeira ou produtiva deverão seguir as diretrizes da seção de Monitoramento, Reporte e Verificação;
- O plano poderá ser objeto de auditoria, revisão ou cruzamento de dados georreferenciados por parte da STN, dos órgãos de controle do Governo, do SPO ou de auditoria independente.

II. Conteúdo Técnico Mínimo

1. Delimitação e caracterização da área financiada

- Coordenadas georreferenciadas do polígono da área do projeto;
- Identificação da propriedade (nome, localização, estado, município, bioma);
- Matrícula no CRI (Cartório de Registro de Imóveis), CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- Área total, área de pastagem e área degradada.

2. Plano físico

- Previsão da área a ser recuperada (hectares);
- Descrição das atividades a serem implementadas (culturas, espécies, área por atividade);
- Cronograma anual de implementação;
- Expectativa de produção ao final do projeto.

3. Práticas obrigatórias

- Práticas de resiliência hídrica e sustentáveis exigidas, com justificativas técnicas em caso de não adoção.

4. Modelagem produtiva

- Tipo de sistema produtivo (ex: SIPA consorciado, rotacionado ou em sucessão);
- Espécies vegetais, pastagens e florestais previstas;
- Cronograma de introdução e manejo integrado dos componentes do sistema.

5. Infraestrutura

- Levantamento da infraestrutura existente e planejamento da infraestrutura adicional.

6. Diagnóstico e manejo do solo

- Levantamento físico-químico-biótico do solo (inclusive histórico de uso);
- Análise em laboratório cadastrado no PAQLF (Programa de Análise de Qualidade de Laboratórios de Fertilidade) da Embrapa;
- Metodologia para avaliação da degradação e da melhora esperada.

7. Sensoriamento remoto⁸

- Plataforma recomendada pelo Programa ou modelo próprio com metodologia e frequência descritas.

III. Conteúdo Econômico-Financeiro Mínimo

1. Levantamento de itens financeiros

2. Cronograma físico-financeiro

- Prevê os desembolsos conforme a implementação física das atividades.

⁸ São exemplos pra plataformas com dados disponíveis gratuitamente: Plataforma Agro Brasil +Sustentável, TerraBrasilis*, Mapbiomas e Google Earth Engine.

3. Dimensionamento da produção esperada

- Por cultura ou atividade, ao longo dos anos de execução do projeto.

4. Plano de financiamento

- Total do investimento financiado;
- Declaração formal de não recebimento de recursos do 2º Leilão por outra instituição financeira, com base em área e coordenadas georreferenciadas.

3. PROCESSO DE SELEÇÃO POR LEILÕES

A seleção e alocação dos recursos do Programa Eco Invest Brasil será realizada por meio de leilão, mecanismo que permitirá às IFs elegíveis o acesso aos recursos financeiros do Programa, nos termos da Portaria STN/MF nº 926.

Quais instituições financeiras são elegíveis a participar do leilão?

Conforme estabelecido pelo Art. 11º da Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024 e pela Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024, são elegíveis a participar do leilão as instituições financeiras reconhecidas pelo Banco Central do Brasil que se enquadrem nos segmentos S1, S2 ou S3, nos termos da regulação prudencial do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil.

As instituições financeiras enquadradas no segmento S3 são elegíveis somente quando integrarem conglomerados internacionais ou forem classificadas como bancos de desenvolvimento.

Além disso, para serem habilitadas, as IFs devem:

- Assumir integralmente os riscos das operações, incluindo o risco de crédito;
- Ter experiência e condições de realizar operações de captação de recursos no exterior para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis no Brasil;
- Ter condições operacionais para cumprimento das salvaguardas socioambientais definidas no art. 5º da Portaria MF nº 964, de 2024, e no art. 5º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025;
- Declarar o compromisso de execução de operações de *hedge* cambial para minimizar o risco cambial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das captações em moeda estrangeira associadas ao projeto financiado ou declarem a desnecessidade em função de possuírem *hedge* natural para as suas operações;

Além dos critérios já mencionados, conforme art. 10º, inciso II da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, para serem elegíveis, as instituições financeiras devem se comprometer a:

- Recuperar no mínimo as áreas de terras degradadas previstas no relatório de pré-alocação, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 964, de 2024, e no art. 6º e art. 13, inciso II da Portaria STN/MF nº 926, de 2025;
- Destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos totais, catalíticos e privados, captados no âmbito do Programa a projetos voltados à ampliação da produção de alimentos e de proteína animal;
- Aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos totais, catalíticos e privados, captados no âmbito do Programa no bioma da Caatinga;
- Dos recursos alocados no Bioma Amazônia, no mínimo 10% (dez por cento) devem ser em SAF⁹ e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) alocados em recuperação e consolidação de pastagens (pasto para pasto);
- Adotar as contrapartidas socioambientais, as práticas de resiliência hídrica, práticas regenerativas do solo e à incorporação de bioinsumos definidas neste Manual nos projetos financiados;
- Manter desmatamento legal zero nas propriedades financiadas e de não destinação de recursos para projetos localizados em áreas com registro de desmatamento ilegal;
- Manter desmatamento ilegal zero em todo o grupo econômico¹⁰ ao qual pertence a propriedade financiada¹¹;
- Atender a todos os critérios e condições estabelecidos pela Portaria MF nº 964, de 2024, e pela Portaria STN/MF nº 926, de 2025, inclusive quanto à observância das salvaguardas durante toda a alocação dos recursos.

As instituições financeiras elegíveis poderão participar dos leilões em consórcio composto por, no máximo, duas instituições.

Como o leilão será decidido, que fatores determinam a colocação dos participantes?

No 2º leilão do Programa Eco Invest Brasil, o processo de seleção das propostas apresentadas pelas instituições financeiras levará em consideração três fatores, nesta ordem: alavancagem financeira, montante total de terras a serem recuperadas, e índice de impacto, conforme definidos pelo art. 15º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025:

⁹ O estabelecimento de sistemas agroflorestais (SAF) deverão ser seguir publicações técnicas da Embrapa ou de instituições de pesquisa reconhecidas.

¹⁰ Grupo Econômico é um conjunto de empresas ou pessoas físicas que atuam de forma coordenada, com interesses comuns, geralmente sob controle ou direção de uma mesma entidade ou pessoa. Essas empresas podem compartilhar recursos, estratégias e decisões, mesmo que tenham CNPJs diferentes. No âmbito do leilão, considera-se também como grupo econômico a empresa âncora que centraliza ou organiza a implementação dos projetos financiados.

¹¹ Propriedade Financiada é o imóvel rural que contém, em seu interior, a área específica que será objeto do financiamento. Essa área, devidamente delimitada e descrita no plano técnico, é aquela que receberá os recursos para ações de recuperação de sua capacidade produtiva ou ambiental.

Alavancagem financeira consiste na razão quantitativa entre o capital privado, interno e externo, mobilizado e o valor nominal da Linha Eco Invest Brasil alocado nas atividades elegíveis. Os índices de alavancagem devem ser iguais ou superiores a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), sendo uma 1 pública para 0,5 privada, variáveis em intervalos de 0,25 (vinte e cinco décimos), entre 1,5 (um inteiro e cinco décimos) e 5 (cinco).

O montante total de terras a serem recuperadas deve ser indicado pelas IFs, em cada lance apresentado, baseado em uma estimativa consolidada de hectares de terras degradadas a serem recuperadas com os recursos solicitados.

Índice de impacto é definido como a razão entre o capital externo mobilizado e o valor presente do subsídio creditício da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) alocado às atividades elegíveis.

O lance mínimo do leilão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por proponente por índice de alavancagem e o montante máximo a ser destinado a cada agente financeiro da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do montante total destinado ao final do leilão. Caso o leilão apresente menos de três agentes financeiros, o montante máximo poderá ser ajustado proporcionalmente ao número de participantes.

A Secretaria do Tesouro Nacional apresentará ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, para fins de acompanhamento e homologação, as instituições financeiras selecionadas.

Em caso de empate, quais os critérios para resolução?

Exclusivamente para o segundo leilão do Programa Eco Invest Brasil, o critério de desempate para propostas com o mesmo índice de alavancagem financeira será o total de terras, em hectares, a serem recuperadas com base nos recursos totais a serem mobilizados e desembolsados nos projetos, conforme estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 938, de 2025 e pelos arts 14º e 15º da Portaria STN/MF 926, de 2025.

Caso haja empate no total de terras, o índice de impacto deverá ser utilizado como critério de desempate, conforme ilustrado na Figura 1.

FIGURA 1 – ORDEM DE FATORES PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS



Quais documentos as instituições financeiras elegíveis deverão apresentar para participar dos leilões?

A instituição financeira elegível deverá apresentar os seguintes documentos para participar:

1. Declaração de que a instituição se responsabiliza por atender a todos os critérios e condições previstos na Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, na Portaria MF nº 938, de 29 de abril de 2025 e no art. 13º Portaria STN/MF nº 926, de 28 de abril de 2025, inclusive salvaguardas socioambientais, durante toda a alocação dos recursos. O texto da declaração é apresentado no Anexo da Portaria STN/MF nº 926, de 2025.
2. **Relatório de pré-alocação dos recursos**, abrangendo:
 - a. Montante de recursos financeiros solicitados da sublinha de *blended finance*;
 - b. Montante de recursos que serão viabilizados por meio das operações de captação de recursos externos e o respectivo índice de alavancagem (razão quantitativa entre o capital mobilizado e o valor nominal da Linha Eco Invest Brasil alocado nas atividades elegíveis), que deverá ser de no mínimo 1,5 (um e meio);
 - c. Indicação percentual de cada atividade elegível, distribuído por biomas, para o uso dos recursos do Programa Eco Invest Brasil;
 - d. Indicação dos critérios de priorização, nos termos do art. 9º da Portaria MF nº 964, de 2024;
 - e. Total de terras degradadas a serem recuperadas com base nos recursos a serem mobilizados; e
 - f. Percentual das operações que deverão ser viabilizados via estrutura de fundos.

Atenção: Cada instituição financeira deverá apresentar propostas separadamente por faixa de alavancagem, os índices de alavancagem devem ser iguais ou superiores a um e meio e variáveis em intervalos 25 décimos, entre um e meio e cinco, nos termos da Portaria STN/MF nº 926, de 2025.

O lance mínimo do leilão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por proponente por índice de alavancagem, nos termos da Portaria STN/MF nº 926, de 2025.

4. DOS FUNDOS ECO INVEST BRASIL

O financiamento dos projetos apoiados pelo Programa Eco Invest Brasil será realizado por meio de instrumentos financeiros que configurem operações de crédito. Além dos empréstimos e financiamentos bancários tradicionais, o Programa admite alternativas estruturadas, por meio de veículos intermediários — fundos de investimento — doravante denominados “Fundos Eco Invest Brasil”, conforme as disposições da Portaria STN/MF nº 926, de 2025.

Nesse sentido, para fins do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025, admitem-se tanto modalidades diretas (como o crédito bancário convencional) quanto estruturadas (por meio dos Fundos Eco Invest Brasil), desde que a estrutura da operação preveja prospecto, governança e administração compatíveis com os objetivos do Programa e que os referidos veículos sejam voltados ao financiamento de projetos elegíveis.

Requisitos Gerais dos Fundos

Os Fundos Eco Invest Brasil deverão obrigatoriamente:

- Estar regularmente constituídos nos termos da regulamentação da CVM, especialmente a Resolução CVM nº 175/2022;
- Enquadrar-se em uma ou mais categorias previstas pela CVM, podendo incluir, conforme a estrutura do projeto:
 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
 - Fundos de Investimento nas Cadeias Agroindustriais (FIAGRO);
 - Fundos de Crédito Estruturado (FIEE Crédito);
- Ser compostos majoritariamente por ativos representativos de crédito, como CPRs, cédulas do agronegócio, debêntures, notas comerciais e recebíveis;
- Estar voltados exclusivamente ao financiamento de projetos elegíveis no Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025 – Recuperação de Terras Degradadas;
- Conter a expressão “Eco Invest Brasil” em sua denominação, nos termos do art. 49 da Resolução CVM nº 175/2022, sempre que houver referência a objetivos ambientais, sociais ou de governança (ESG).

Exigências Adicionais para Fundos com Selo ESG

Nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 17 da Portaria STN/MF nº 926/2025, o Fundo Eco Invest Brasil se enquadra no art. 49 da Resolução CVM nº 175/2022. Portanto, seu regulamento e o anexo descriptivo da classe de cotas deverão indicar:

- Os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados e como a política de investimento visa alcançá-los;
- As metodologias, princípios ou diretrizes utilizadas para qualificar a estratégia ESG;
- A entidade certificadora ou responsável pela segunda opinião (SPO), incluindo informação sobre sua independência frente ao fundo;
- A forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios ESG, bem como o agente responsável por sua elaboração.

Exclusividade da Carteira

Os Fundos Eco Invest Brasil deverão ser constituídos exclusivamente para o financiamento de projetos elegíveis no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 2/2025 – Recuperação de Terras Degradadas. Não serão admitidos fundos preexistentes adaptados nem fundos com carteira mista.

Alinhada à meta do Programa Caminhos Verdes do Brasil de recuperar 40 milhões de hectares no horizonte de 10 anos, a constituição de Fundos Eco Invest Brasil visa conferir perenidade à política pública. Para tanto, o regulamento dos fundos deverá refletir, de forma explícita, a vinculação integral ao escopo, aos objetivos e às salvaguardas definidas neste Manual Operacional e no Programa Eco Invest Brasil.

Séries de Cotas com Direitos Diferenciados

Os Fundos Eco Invest Brasil poderão ser estruturados com mais de uma série ou classe de cotas, desde que respeitados os requisitos previstos neste Manual e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022.

Essa estrutura pode permitir a diferenciação de rentabilidade e direitos políticos entre cotistas, viabilizando, por exemplo, que a instituição financeira mantenha mecanismos de governança e controle — como o direito de voto ou intervenção — mesmo com participação minoritária no capital total do fundo. O regulamento do fundo deverá explicitar os direitos e obrigações de cada série de cotas, garantindo transparência, rastreabilidade dos aportes e plena aderência aos objetivos do Programa Eco Invest Brasil.

Governança e Controle

Os Fundos Eco Invest Brasil deverão prever, no mínimo, os seguintes mecanismos de governança e controle a favor das instituições financeiras beneficiárias:

- Direitos políticos que impeçam alterações no regulamento do fundo que comprometam os objetivos do Programa, mesmo que a instituição se torne minoritária;
- Direitos de intervenção para garantir o uso adequado dos recursos do Programa;
- Direitos informacionais que assegurem:
 - Acesso a relatórios técnicos e financeiros;
 - Acompanhamento do uso dos recursos do Programa;
 - Monitoramento dos impactos ambientais e das metas estabelecidas no plano técnico.

Restrições

Enquanto os recursos do Programa estiverem aplicados no fundo, ficam vedados:

- O investimento do Fundo Eco Invest Brasil em cotas de outros fundos de investimento;
- A alienação, cessão, transferência ou constituição de ônus ou gravame para ou em benefício de qualquer entidade que, não integre o mesmo conglomerado prudencial da instituição financeira beneficiária, inclusive fundos de investimento, veículos de propósito específico ou quaisquer controladas, coligadas ou partes relacionadas, das cotas do fundo detidas direta ou indiretamente pela instituição financeira beneficiária, em montante superior aos valores já amortizados ou liquidados antecipadamente no âmbito da linha de crédito contratada junto ao Programa Eco Invest no âmbito do Leilão nº 2/2025.

Segregação de Recursos, Rastreabilidade e Prestação de Contas

As instituições financeiras deverão garantir:

- Contabilidade segregada, com registros distintos para:
 - O passivo da linha de crédito contratada junto à Linha Eco Invest Brasil;
 - Os recursos próprios aportados no fundo;
 - Os demais ativos e passivos do fundo.

A segregação poderá ser operacionalizada por meio de contas contábeis individualizadas, sistemas internos com trilhas de auditoria ou estruturas de compartimentação patrimonial (como classes de cotas segregadas), conforme o modelo do fundo e as soluções adotadas pela instituição financeira e seus prestadores de serviço.

- Prestação de contas consolidada, com entrega de relatórios físico-financeiros que demonstrem o cumprimento das exigências técnicas, contrapartidas e salvaguardas socioambientais;

- Compatibilidade dos instrumentos com os objetivos do Programa, assegurando que os contratos firmados entre o fundo e os projetos estejam alinhados às metas de recuperação de terras degradadas e sustentabilidade, conforme este Manual.

5. MONITORAMENTO, REPORTE E VERIFICAÇÃO

O processo de monitoramento, reporte e verificação (MRV) reúne os relatórios e informações que o Programa Eco Invest Brasil exige para acompanhar como os recursos estão sendo alocados e para mensurar os resultados em relação aos objetivos do Programa.

Nos termos do art. 35º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, a instituição financeira permanecerá responsável pela manutenção ativa do sistema MRV até a quitação completa da operação de crédito.

Os relatórios exigidos são:

- Relatório de Pré-Alocação;
- Relatório Financeiro e de Alocação;
- Relatório de Alinhamento ao Eco Invest Brasil.

As informações a serem apresentadas podem ser classificadas em três categorias:

- Documental: baseada em documentos apresentados, como autodeclarações, projetos técnicos e registros administrativos;
- Remota: obtida por meio de imagens de satélite, drones, sensores ou outras tecnologias de sensoriamento remoto georreferenciado;
- *In loco*: feita por meio de visitas técnicas presenciais realizadas por profissionais qualificados na área agrícola.

As exigências específicas de cada relatório estão descritas nas seções seguintes deste Capítulo. A Figura 2 apresenta um resumo visual do fluxo e dos prazos de entrega dos relatórios.

FIGURA 2 – FLUXO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DE RELATÓRIOS



A. RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCAÇÃO

O Relatório de pré-alocação é um documento em formato Excel que deve ser apresentado pela instituição financeira no momento da submissão de sua proposta de participação no 2º leilão do Programa Eco Invest.

Nesse relatório, a instituição assume compromissos formais que serão monitorados ao longo do Programa, incluindo:

- Montante de capital catalítico requerido;
- O índice de alavancagem financeira proposto;
- O montante de hectares a ser recuperado, com tolerância de variação de até 10% sem aplicação de penalidades;
- O percentual da captação a ser realizada no exterior, com exigência mínima de 60%;
- Prazo da linha.

Esses parâmetros serão posteriormente comparados com os dados do Relatório Financeiro e de Alocação, com o objetivo de verificar a conformidade com as regras do Programa.

Além desses compromissos, o relatório também apresenta informações indicativas, que apoiam o planejamento e a execução da carteira da instituição financeira, tais como:

- A distribuição da alocação por bioma, observando o percentual mínimo obrigatório de 10% destinado à Caatinga;
- A distribuição da alocação por tipo de atividade elegível;
- O percentual da alocação previsto por meio de operações diretas ou fundos.

Essas informações têm caráter indicativo e não configuram compromissos formais, portanto, podem ser ajustadas ao longo da execução, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente justificadas.

Cada instituição poderá apresentar múltiplas propostas, denominadas lances, conforme faixas de alavancagem previstas no edital do leilão. Para cada lance submetido, as informações correspondentes devem ser preenchidas.

B. RELATÓRIO FINANCEIRO E DE ALOCAÇÃO

Definição

O Relatório Financeiro e de Alocação (Relatório Financeiro) tem como objetivo centralizar as informações relativas aos fluxos financeiros das operações vinculadas ao 2º leilão do Programa Eco Invest. Isso inclui tanto as entradas, como a mobilização de capital e amortizações, quanto as saídas, como os desembolsos aos projetos e as devoluções de recursos às fontes financeiradoras.

O acompanhamento de fluxos financeiros deve contemplado tanto para as operações diretas, em que os recursos mobilizados são repassados diretamente pela Instituição Financeira aos beneficiários finais, por meio de contratos de empréstimos; quanto para operações realizadas

via fundos Eco Invest, nas quais a alocação final ocorre por meio de fundos de investimento dedicados ao Programa.

Esse acompanhamento permite respaldar a declaração de posição financeira da carteira, conforme previsto no art. 31 da Portaria STN/MF nº 926, de 2025. A estrutura do relatório visa possibilitar a avaliação da consistência entre os fluxos registrados e a posição financeira informada, assegurando:

- Visibilidade sobre a evolução da alocação dos recursos públicos, demonstrando seu uso efetivo e em conformidade com os objetivos do Programa;
- Verificação do cumprimento dos compromissos de mobilização e devolução de capital, conforme os índices de alavancagem pactuados.

Periodicidade

A entrega do Relatório Financeiro e de Alocação ocorre em dois momentos.

1. Monitoramento Inicial (até o 24º mês após o primeiro desembolso do Tesouro à IF):

- 1ª versão: até o 12º mês após o primeiro desembolso;
- 2ª versão: até o 18º mês;
- 3ª versão: até o 24º mês.

2. Monitoramento Contínuo (a partir do 25º mês)

A partir do 25º mês, o envio do relatório passa a ser anual, consolidando as informações financeiras de todo o período anterior. Esta fase visa a prestação de contas regular ao Tesouro Nacional e a manutenção da transparência sobre a gestão dos recursos e o cumprimento das obrigações assumidas.

Considerações para operações via fundos

No caso de operações realizadas por meio de fundos dedicados ao Eco Invest, a dinâmica de alocação pode envolver etapas adicionais, como a constituição do fundo e a integralização de cotas. Nesses casos, a demonstração da alocação dos recursos em projetos poderá ser postergada.

Nos termos do § 4º do art. 31 da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, a Instituição Financeira poderá solicitar ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest, mediante justificativa formal, a prorrogação do prazo para apresentação das informações financeiras por até seis meses.

Sendo assim, para a parcela da carteira alocada via fundos Eco Invest, todos os Relatórios Financeiros e de Alocação referentes ao período de monitoramento inicial — até o 24º mês — poderão ser objeto de prorrogação, permitindo sua entrega até o 30º mês, conforme a necessidade de tempo adicional para a estruturação e operacionalização do fundo.

C. RELATÓRIOS DE ALINHAMENTO AO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL

Definição

O Relatório de Alinhamento tem como finalidade demonstrar o acompanhamento, por parte da instituição financeira, do cumprimento dos critérios de elegibilidade, das salvaguardas e das contrapartidas exigidas para cada projeto apoiado.

Esse relatório não exige a apresentação das evidências completas de conformidade, mas sim a declaração formal de que tais evidências foram devidamente coletadas, verificadas e estão disponíveis para consulta, caso solicitadas pelo SPO ou pelo Comitê Executivo do Programa.

Assim, o Relatório de Alinhamento constitui o instrumento por meio do qual a instituição financeira atesta que executou os procedimentos de monitoramento estabelecidos na seção do MRV deste Manual.

Periodicidade

Os Relatórios de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil, a serem apresentados inicialmente no 24º mês do primeiro desembolso dos recursos da Linha Eco Invest Brasil à instituição financeira e, posteriormente, com periodicidade anual, sendo que todas as versões do referido relatório deverão conter:

- a) A verificação da conformidade dos projetos com os planos técnicos, os critérios de elegibilidade, as exigências relativas às contrapartidas socioambientais e as salvaguardas previstas no Programa;
- b) O acompanhamento da condição da saúde do solo, os ganhos de produtividade por hectare e da produção global da área beneficiada, quando aplicável, nos termos da seção 5.D deste Manual Operacional; e
- c) Os documentos comprobatórios de priorização de conteúdo local, nos termos do disposto no art. 22º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025.

A periodicidade anual da apresentação do Relatório de Alinhamento não exime a instituição financeira de coletar e verificar as informações do projeto com maior frequência. A periodicidade de coleta e verificação dependerá de cada contexto e das características do projeto, em linha com as práticas de monitoramento usualmente adotadas pela instituição financeira e com as melhores práticas internacionalmente reconhecidas determinados pelo SPO.

D. MONITORAMENTO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, ATIVIDADES ELEGÍVEIS, CONTRAPARTIDAS, SALVAGUARDAS, COMPROMISSOS

Conforme o art. 5º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025, cabe à instituição financeira verificar e atestar o cumprimento dos critérios de elegibilidade, das atividades elegíveis, das contrapartidas, das salvaguardas e dos compromissos assumidos junto ao Programa Eco

Invest Brasil. Essa verificação deve ser realizada com base em sistemas de monitoramento por sensoriamento remoto, registros oficiais, atestados emitidos por especialistas técnicos responsáveis e demais instrumentos definidos neste Manual.

O processo de monitoramento e acompanhamento desses critérios exige a apresentação de um conjunto de documentos comprobatórios referentes aos projetos financiados. As seções a seguir detalham os parâmetros de verificação, a frequência exigida e os documentos que devem ser apresentados para cada tópico.

Critérios de elegibilidade

A instituição financeira deve se encarregar de verificar se todos os documentos que atestem a elegibilidade estão em conformidade, mesmo aqueles anexados ao plano técnico, buscando informações nas plataformas oficiais, exigindo a realização da análise do solo, assim como a documentações necessárias por parte da propriedade vinculada ao projeto, buscando a comprovação de cada critério. A Tabela 1 apresenta os documentos necessários para comprovação de cada critério, assim como a periodicidade de sua apresentação.

TABELA 1 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Critérios	Evidência	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
I. Realizar as operações de crédito em todo território nacional.	Bioma declarado no CAR da propriedade beneficiada	No momento de originação do projeto	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento
II. Apresentar cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo sem pendência do produtor em relação ao atendimento de notificações emitidas pelos órgãos competentes	Apresentação do registro do CAR no SICAR	No momento de originação do projeto, sendo avaliado de forma contínua ao longo de todo o financiamento para assegurar conformidade	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento
III. Não haver desmatamento na propriedade beneficiada, mesmo que autorizado pelos órgãos ambientais competentes, desde 6 de dezembro de 2023 e durante a vigência da operação de crédito junto à instituição financeira	Ausência de registro de desmatamento legal no IBAMA Histórico de sensoriamento remoto que comprove a ausência de alteração na cobertura vegetal em registros de imagem de satélite	No momento de originação do projeto, sendo avaliado de forma contínua ao longo de todo o financiamento para assegurar conformidade	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento
IV. Apresentar licenças, autorizações ou outorgas já obtidas, ainda que em caráter provisório	Apresentação de documentação anexada ao plano técnico, recomendada por engenheiro agrônomo, emitida pelos órgãos responsáveis	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento ao Programa

V. Nos casos em que a área beneficiada pela operação de crédito estiver sob regime de arrendamento, o contrato deve ter prazo ao menos igual ao do contrato do financiamento	Apresentação do contrato de arrendamento	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento ao Programa
VI. Nível de degradação, intermediário ou severo, de acordo com as atividades e biomas elegíveis descritos na seção 2.C	Análise de solo físico-química e, para culturas e regiões com recomendação, análise pelo protocolo BIOAS Análise da estrutura do solo pelo método DRES Fotografias georreferenciadas; indicadores de sensoriamento remoto: imagens aéreas obtidas por satélites e/ou drone	No momento da originação do projeto, no meio e ao final da operação Para projetos com menos de cinco anos, deve-se realizar no momento de originação e ao final	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento ao Programa

Atividades elegíveis

Cabe à instituição financeira verificar se as atividades previstas no plano técnico estão sendo devidamente implementadas, com base em evidências objetivas como fotografias georreferenciadas e imagens de sensoriamento remoto. A análise deve assegurar a conformidade com os parâmetros definidos na Seção 2.E, considerando a sustentabilidade e a adicionalidade das práticas executadas.

A Tabela 2 apresenta os documentos comprobatórios e a periodicidade de coleta e reporte das informações.

TABELA 2 - ATIVIDADES ELEGÍVEIS

Critérios	Evidência	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
Atividades elegíveis previstas na seção 2.E, conforme implementação prevista no plano técnico de cada projeto	Fotografias georreferenciadas; indicadores de sensoriamento remoto: imagens aéreas obtidas por satélites e/ou drone	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento ao Programa

Contrapartidas Socioambientais

A instituição financeira é responsável por verificar, em sua rotina de acompanhamento, se o plano técnico de cada projeto foi reavaliado anualmente pelo engenheiro agrônomo ou técnico responsável, com especial atenção à implementação efetiva das contrapartidas previstas. Nesse contexto, cabe à instituição financeira monitorar e comprovar, de forma sistemática, as duas principais entregas do Programa: a melhoria da condição do solo e o aumento da produtividade da área recuperada. Para tanto, podem ser utilizados documentos,

registros operacionais, imagens e soluções de sensoriamento remoto, conforme a natureza da prática adotada.

Os meios de verificação listados a seguir são exemplos sugeridos, não constituindo rol exaustivo nem exigindo apresentação cumulativa. A seleção das evidências mais adequadas deve considerar as especificidades de cada projeto, sendo igualmente admitidos outros documentos ou registros capazes de demonstrar, de forma objetiva, a conformidade, sustentabilidade e adicionalidade da implementação.

A instituição financeira beneficiária do Programa Eco Invest Brasil deve organizar e manter as evidências comprobatórias em conformidade com seus procedimentos operacionais internos e as normas de compliance aplicáveis.

No caso de operações intermediadas por empresas âncoras, cooperativas ou fundos, a instituição financeira beneficiária do Programa Eco Invest Brasil deverá organizar e manter as evidências comprobatórias de acordo com seus procedimentos operacionais internos e normas de compliance, resguardando o sigilo das informações dos clientes vinculados a esses intermediários. Ressalta-se, contudo, que tal sigilo não exime a instituição financeira da responsabilidade integral pelo acompanhamento, pela verificação e pela comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, contrapartidas e salvaguardas de cada projeto individualmente financiado, nos termos das diretrizes do Programa.

A sistematização e disponibilização desses documentos deve, ainda, atender aos requisitos necessários para que a entidade independente (SPO) possa avaliar e atestar o alinhamento dos projetos às diretrizes do Programa, garantindo transparência e segurança ao processo de verificação.

A Tabela 3, a seguir, apresenta os documentos recomendados para comprovação de cada prática, bem como a periodicidade sugerida para sua apresentação.

TABELA 3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS

Grupo	Contrapartidas	Sugestões de evidências	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
A – Contrapartida obrigatória de gestão	Balanço de emissões de Gases Efeito Estufa (GEE)	Relatório emitido por entidade reconhecida no setor, com base em metodologias recomendadas ou desenvolvidas pela Embrapa	Monitoramento contínuo	A partir do terceiro ano, anualmente, nos Relatórios de Alinhamento
B - Contrapartidas de gestão aplicáveis apenas a produtores não classificados como pequenos ou médios	Realizar capacitação sobre legislação trabalhista e normas de saúde e segurança do trabalho	Certificado de conclusão de curso, que contemple as regras gerais da legislação trabalhista e regras específicas aplicáveis aos trabalhadores rurais, bem como as regras gerais de saúde e segurança do trabalho e regras e normativos específicos aplicáveis à atividade agropecuária (ex: NR 31)	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

		*Os cursos deverão ser ministrados por instituições de ensino com notório conhecimento do setor e do tema, com carga horária compatível com a extensão do conteúdo e comprovação individual de presença e rendimento		
B - Contrapartidas de gestão aplicáveis apenas a produtores não classificados como pequenos ou médios	Certificação de boas práticas trabalhistas	Certificado emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Monitoramento contínuo	Após o 36º mês nos Relatórios de Alinhamento
B - Contrapartidas de gestão aplicáveis apenas a produtores não classificados como pequenos ou médios	Manutenção de ao menos 15% (quinze por cento) de mulheres na composição da força de trabalho permanente alocada às atividades financiadas	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: captação e armazenamento de água de chuva	Fotografia georreferenciada da estrutura instalada Notas fiscais de aquisição de materiais e equipamentos utilizados na implantação da estrutura	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: irrigação eficiente	Laudo ou declaração do responsável técnico atestando a funcionalidade da solução e sua adequação ao projeto aprovado Relatórios de monitoramento, fotos periódicas ou medições que comprovem a instalação e manutenção do uso contínuo da prática ao longo do projeto	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: uso de cultivares adaptadas ao estresse hídrico	Nota fiscal de aquisição das sementes ou mudas certificadas Registro de campo ou laudo do responsável técnico informando a variedade utilizada, local de plantio e data Fotografias georreferenciadas da lavoura implantada, com referência ao talhão ou área específica Resultados de análise agronômica, quando disponíveis, que evidenciem desempenho em condições de estresse hídrico, podendo incluir relatórios de produtividade, vigor ou análise foliar	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias	Resiliência hídrica: práticas conservacionistas do solo (cobertura	Fotografias georreferenciadas das áreas manejadas, evidenciando a presença de cobertura vegetal (palhada, cobertura viva ou morta),	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

(práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	permanente, terraceamento, plantio em nível)	<p>terraços e linhas de plantio seguindo o nível do terreno</p> <p>Notas fiscais de aquisição de sementes para cobertura do solo, materiais para construção de terraços ou serviços de mecanização para plantio em nível</p> <p>Laudo, declaração ou relatório do responsável técnico atestando a implantação e adequação das práticas conservacionistas ao projeto</p> <p>Eventuais análises de solo ou monitoramento de infiltração/umidade que indiquem melhoria na capacidade de retenção de água após a adoção das práticas</p>		
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: proteção de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica	<p>Fotografias georreferenciadas das nascentes, áreas de mata ciliar e recarga hídrica, evidenciando o estado de conservação, a presença de cercamento, regeneração vegetal e ausência de degradação</p> <p>Notas fiscais de aquisição de mudas nativas, materiais para cercamento ou insumos utilizados na recuperação e manutenção das áreas protegidas</p> <p>Laudo, relatório técnico ou declaração do responsável atestando a adoção das práticas de proteção, descrevendo as intervenções realizadas (ex: plantio de espécies nativas, isolamento de áreas, retirada de fontes de contaminação)</p> <p>Medições de qualidade da água, fluxo ou indicadores ambientais (quando disponíveis), demonstrando a efetividade da proteção ou recuperação</p>	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da agricultura: plantio direto	<p>Fotografias georreferenciadas</p> <p>Indicadores de sensoriamento remoto: imagens aéreas obtidas por satélites e/ou drone</p> <p>Notas fiscais de sementes utilizadas em cultivos e plantas de cobertura</p> <p>Registros em cadernos de campo ou sistemas de informações</p>	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas	Práticas sustentáveis da Agricultura: uso de bioinsumos e inoculantes	<p>Notas fiscais de aquisição dos itens</p> <p>Receituários</p>	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento.

sustentáveis e de resiliência hídrica)		Registros em cadernos de campo ou sistemas de informações		
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: sementes certificadas ou salvas conforme legislação	Nota fiscal da compra das sementes Laudo de conformidade do lote de sementes Fotografias georreferenciadas da lavoura implantada, com referência ao talhão ou área específica Documento previsto no ANEXO XXXIII da Lei 10.711/2003, referente à Declaração de Inscrição para Uso Próprio de Sementes e Mudas, caso se faça uso de semente salva	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C -Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: plantio de cobertura	Nota fiscal da compra das sementes Indicadores de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou de drone) ou entrega de registros fotográficos georreferenciados	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: gestão de embalagens e pesticidas	Comprovante de devolução em quantidade equivalente à recomendada ou quantidade adquirida, conforme comparação com as notas fiscais Registro fotográfico georreferenciado de local apropriado de armazenamento de defensivos conforme norma	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: Planejamento de plantio com base no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)	Registro de plantio com data e localização georreferenciada (fotos georreferenciadas) OU Imagens de satélite OU de drone na data de plantio Informação sobre o tipo de solo ou a classe de água disponível no solo, de acordo com os parâmetros definidos pelo ZARC para a cultura e região Nota fiscal da semente cultivar utilizada ou comprovante conforme Anexo XXXIII da Lei 10.711/2003	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Pecuária: formação de piquetes, manejo do pastejo e divisão da área	Relatório do técnico responsável atestando que o manejo do pastejo está sendo realizado da forma adequada	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Pecuária: proteção de corpos d'água contra acesso direto de animais	Relatório do técnico responsável atestando que o projeto está sendo realizado da forma adequada Fotos georreferenciadas ou imagens de drone evidenciando as intervenções realizadas durante a	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

		execução do projeto técnico, como instalação de bebedouros e vedação do acesso de animais aos corpos d'água e suas APPs		
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Pecuária: rastreabilidade de animais	Comprovante de certificação pelo SISBOV (Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos) ou por protocolos privados especificados pelo MAPA Ficha de cadastro do rebanho nos Serviços Veterinários Estaduais atualizada e Guia de Transporte Animal (GTA), quando houver comercialização ou transferência de animais	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Pecuária: sementes certificadas	Nota fiscal de compra do insumo, com especificação da quantidade e do lote de sementes Laudo de conformidade do lote de sementes ou mudas. Para sementes o laudo deve apresentar valores de germinação, pureza e peso de mil sementes obtidos em análise laboratorial do lote	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Pecuária: taxa de lotação compatível com a capacidade de suporte da pastagem	Relatório de técnico responsável atestando que taxa de lotação adotada está adequada às recomendações do projeto, com base no ZARC Pecuária ou em recomendações técnicas locais	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis de atividades florestais e restauração: manejo de solo e água	Fotos georreferenciadas, drones e imagens de satélites para avaliação dos plantios	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis de atividades florestais e restauração: manejo integrado de pragas e doenças	Caderno de campo Plano de Manejo Integrado de Pragas (MIP)/Manejo Integrado de Doenças (MID) Notas fiscais de compra de equipamentos e insumos	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis de atividades florestais e restauração: uso de bioinsumos	Notas fiscais de aquisição dos itens Receituários Registros em cadernos de campo ou sistemas de informações Alternativamente aos itens anteriores, compliance com sistemas de certificação reconhecido FSC ou Cerflor	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
C - Contrapartidas técnicas obrigatórias (práticas	Práticas sustentáveis de atividades florestais e restauração: elaboração e	Plano com mapa detalhado dos tipos de vegetação (materiais vegetais inflamáveis) com a identificação das áreas de risco,	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

sustentáveis e de resiliência hídrica)	implementação de plano de combate a incêndio	dos pontos de águas e rotas de fuga Notas fiscais de bens e serviços Registro fotográfico georreferenciado de equipamentos e produtos exigidos		
--	--	--	--	--

Contrapartidas Socioambientais – orientações técnicas

Com o objetivo de apoiar o cumprimento da implementação das contrapartidas previstas na seção anterior deste Manual, apresenta-se, a seguir, um conjunto de recomendações técnicas que podem servir de referência para seu acompanhamento.

As iniciativas aqui descritas podem ser adaptadas ou substituídas por outras abordagens, tecnologias ou práticas que melhor atendam às especificidades locais e à realidade do projeto, desde que atestadas pelo responsável técnico e alinhadas com as melhores práticas recomendadas pela Embrapa.

1. Lavouras anuais, semiperenes e sistemas integrados com lavoura

O projeto técnico deve incluir:

- Recomendações de espécies e cultivares;
- Taxa de semeadura para o sistema de cultivo previsto;
- Quantidade total de sementes necessária para a área a ser plantada;
- Diagnóstico e recomendação de manejo do solo.

Também é possível a utilização de orientações técnicas emitidas por instituições de pesquisa, assistência técnica ou extensão rural, devidamente adaptadas às condições locais.

2. Pecuária e sistemas integrados com pecuária

O projeto técnico deve indicar:

- Espécie ou cultivar forrageira recomendada;
- Manejo do pasto e divisão da área;
- Capacidade de suporte esperada da pastagem;
- Localização georreferenciada dos corpos d'água e respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- Previsão de divisões de pasto e localização de bebedouros/pontos de distribuição de água compatíveis com as necessidades do rebanho.

3. Atividades florestais e de restauração

As recomendações incluem:

- Plano de manejo do solo e da água, elaborado por profissional qualificado, com base nas características da microbacia em que a propriedade está inserida. Deve-se prever plantio em contorno e cultivo mínimo em áreas com declividade igual ou superior a 3% ou suscetíveis à erosão;
- Manejo integrado de pragas e doenças, com monitoramento regular e adoção de medidas preventivas. Devem ser elaborados planos de controle conforme exigência legal.
- Plano de combate a incêndios, contendo:
 1. Mapa de áreas de risco;
 2. Definição de práticas, aquisição de materiais e equipamentos;
 3. Calendário de aplicação das práticas preventivas;
 4. Previsão de treinamentos.

O plano deve considerar o manejo de combustíveis por meio de aceiros, corte preventivo da vegetação, capacitação de equipes, disponibilidade de água e equipamentos, armazenamento seguro de inflamáveis e outras ações previstas na Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei nº 14.944/2024). Em caso de uso controlado do fogo, deve-se obter autorização prévia do órgão competente, mediante plano específico.

As áreas de alto risco devem ser mapeadas na propriedade e entorno, considerando a presença de material combustível (tipos de vegetação) no período seco da região, sobretudo nas proximidades de estradas e ramais.

4. Recomendações por prática

- **Plantio direto:**
 - No 1º ano, 100% da área com correção química do solo (0–40 cm);
 - A partir da 2ª safra, mínimo de 60% de cobertura com palha na pré-semeadura;
 - Mobilização do solo restrita às linhas de semeadura ou para conservação de solo e água;
 - A partir do 4º ano, exigir diversificação mínima nas últimas três safras: 6 cultivos, 2 espécies vegetais, 2 famílias botânicas, e pelo menos 1 cultivo exclusivo de cobertura (por mais de 4 meses) ou combinações equivalentes conforme especificado;
 - O plantio direto será obrigatório a partir do 3º ano nas áreas convertidas de pastagem, perenes, semiperenes ou silvicultura para lavouras anuais.
- **Uso de bioinsumos e inoculantes:**

- Os produtos devem ser registrados e utilizados conforme a recomendação do fabricante.
- **Uso de sementes certificadas ou salvas conforme a legislação:**
 - Pretende-se que 100% das sementes utilizadas sejam fiscalizadas ou legalmente salvas, nas quantidades recomendadas.
- **Plantio de cobertura:**
 - Deve-se manter cobertura do solo fora do ciclo produtivo, sempre que houver viabilidade climática, seguindo a recomendação técnica.
- **Gestão de embalagens de pesticidas:**
 - Descarte e armazenamento devem ser realizados em postos autorizados, conforme a NR 31.8.
- **Planejamento do plantio com base no ZARC:**
 - Seguir as janelas de plantio previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), conforme portarias vigentes¹².

Salvaguardas

A instituição financeira deve se encarregar de levantar todos os documentos que atestem o cumprimento das salvaguardas, seja a partir de fontes públicas oficiais, assistência técnica, contratação de serviços especializados, sensoriamento remoto ou de coleta de documentos diretamente com os projetos. Abaixo são apresentados exemplos de documentos necessários para comprovação das salvaguardas, assim como a periodicidade de sua apresentação.

TABELA 4 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS SALVAGUARDAS

Salvaguardas	Sugestões de evidências	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
Violações de direitos humanos	Certidão negativa de débitos trabalhistas	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento
Trabalho infantil	Certidão negativa de débitos trabalhistas	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento
Trabalho análogo à escravidão	Ausência da empresa no “Certificado de Regularidade com o Cadastro de Empregadores, desenvolvida pelo Ministério do Trabalho. (envio da última versão da lista)	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento

¹² BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. *Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático – Portarias*. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/programa-nacional-de-zoneamento-agricola-de-risco-climatico/portarias>. Acesso em: 10 jun. 2025.

Comprovação de não violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais	Ausência de autuações e embargos vinculados a terras indígenas ou de comunidades tradicionais nas bases de dados do Ibama ¹³	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento
Não apresentar desmatamento ilegal após 22/07/2008	Ausência de registro de desmatamento no IBAMA Histórico de sensoriamento remoto que comprove a ausência de alteração na cobertura vegetal em registros de imagem de satélite	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento ao Programa
O imóvel rural não pode estar inserido parcial ou integralmente em: Floresta Pública Tipo B (Não Destinada); Unidades de Conservação; Terras Indígenas ou Quilombolas	Relatório demonstrando o cruzamento das coordenadas do CAR com dados e mapas oficiais para cada categoria Para terras indígenas utilizar dados e mapas da FUNAI Para terras quilombolas utilizar dados e mapas do INCRA e Fundação Palmares Para Florestas públicas tipo B utilizar dados e mapas do Serviço Florestal Brasileiro (FSB) Para Unidades de Conservação utilizar dados do ICMBio e Ministério do Meio Ambiente (Cadastro Nacional de Unidades de Conservação)	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento ao Programa
Comprovação de não existência de embargos ambientais ativos registrados em órgão ambiental competente, federal ou estadual	Apresentação de CAR ativo em sistema SICAR e sem embargos nos sites do IBAMA e ICMBio	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento ao Programa

Compromissos da Instituição Financeira

A Instituição Financeira é responsável por levantar todos as informações no nível dos projetos, de forma a consolidá-las como evidências do cumprimento das metas por ela assumidas.

TABELA 5 - DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Compromissos	Documentação e Critérios de Verificação	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Relatório e Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro

¹³ IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Consulta pública de embargos e autuações ambientais: áreas embargadas.** Brasília, DF: IBAMA, 2025. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/>. Acesso em: 10 jun. 2025. C

<p>Recuperar o montante de hectares de terras degradadas pactuado no relatório de pré-alocação, admitindo-se uma tolerância de até 10% abaixo da meta estabelecida</p>	<p>Comprovação por análises físico-químicas de solo, protocolo BIOAS (quando aplicável), método DRES, fotografias georreferenciadas e imagens de satélite ou drone, demonstrando melhoria na condição produtiva do solo</p>	<p>No momento da originação do projeto, no meio e ao final da operação</p> <p>Para projetos com menos de cinco anos, deve-se realizar no momento de originação e ao final</p>	<p>Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento ao Programa</p> <p>O cumprimento do compromisso é avaliado em nível de carteira da IF e o atingimento da meta de recuperação será verificado por meio da comparação entre os resultados da análise inicial e final do projeto</p>
<p>Destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos totais (catalíticos e privados) a projetos voltados à ampliação da produção de alimentos e de proteína animal</p>	<p>Apuração da destinação dos recursos por meio da análise do conjunto de projetos financiados, com base na vocação principal indicada no plano técnico de cada projeto (lavoura anual, pecuária ou sistemas integrados)</p> <p>Consideram-se voltados à produção de alimentos os projetos cuja vocação técnica seja majoritariamente alimentar, conforme atestado pelo engenheiro agrônomo responsável. O percentual será calculado pela soma dos recursos alocados nesses projetos em relação ao total financiado</p>	<p>No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução</p>	<p>Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento ao Programa</p> <p>O cumprimento do compromisso é avaliado em nível de carteira da IF</p>
<p>Aplicar no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos totais, catalíticos e privados, no bioma Caatinga</p>	<p>Apuração do percentual aplicado no bioma Caatinga por meio da identificação do bioma no Cadastro Ambiental Rural (CAR) vinculado ao plano técnico de cada projeto, com atestado do engenheiro agrônomo responsável pela adequação da área recuperada ao bioma</p> <p>O percentual é calculado somando os recursos destinados a projetos localizados na Caatinga em relação ao total financiado</p>	<p>No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução</p>	<p>Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento ao Programa</p> <p>O cumprimento do compromisso é avaliado em nível de carteira da IF</p>
<p>Dos recursos alocados no Bioma Amazônia, aplicar no mínimo 10% (dez por cento) em SAF e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) alocados em recuperação e consolidação de pastagens (pasto para pasto);</p>	<p>Apuração do percentual aplicado no bioma Amazônia por meio da identificação do bioma no Cadastro Ambiental Rural (CAR) vinculado ao plano técnico de cada projeto, com atestado do engenheiro agrônomo responsável pela adequação da área recuperada ao bioma</p> <p>O percentual é calculado somando os recursos destinados a SAF e à recuperação e consolidação de pastagens em relação ao total aplicado ao bioma Amazônia</p>	<p>No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução</p>	<p>Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento ao Programa</p> <p>O cumprimento do compromisso é avaliado em nível de carteira da IF</p>

Manter desmatamento legal zero nas propriedades financiadas e de não destinação de recursos para projetos localizados em áreas com registro de desmatamento ilegal	Ausência de registro de desmatamento legal no IBAMA Histórico de sensoriamento remoto que comprove a ausência de alteração na cobertura vegetal em registros de imagem de satélite	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento ao Programa
Manter desmatamento ilegal zero em todo o grupo econômico ao qual pertence a propriedade financiada	Ausência de registro de desmatamento no IBAMA nas unidades declaradas pelo grupo econômico Histórico de sensoriamento remoto que comprove a ausência de alteração na cobertura vegetal em registros de imagem de satélite nas unidades declaradas pelo grupo econômico Documento auto declaratório assinado pelo representante legal do grupo econômico financiado	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento ao Programa
Aportar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos totais — catalíticos e privados — até a quitação da linha de crédito junto ao Programa, mantendo a alocação em projetos por meio de “Fundos Eco Invest Brasil”, dedicados exclusivamente à recuperação de terras degradadas, como condição para fazer jus à carência estendida de 1 (um) ano	Relatório Financeiro e de Alocação, analisado e aprovado por auditoria independente	Monitoramento contínuo	Relatórios Financeiros e de Alocação

6. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

As infrações e penalidades se baseiam no estabelecido pelo art. 42º da Portaria STN/MF Nº 926, de 2025, nos termos do disposto no art. 16-A da Portaria MF nº 964, de 2024, complementada, por sua vez, pela Portaria MF nº 938, de 2025.

São consideradas infrações, no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, as condutas praticadas pelas instituições financeiras homologadas que violem as disposições das Portarias supracitadas, deste Manual Operacional ou dos instrumentos contratuais firmados com a União.

O descumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras no âmbito do Leilão nº 2/2025 poderá ensejar a aplicação de penalidades, a serem adotadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza, a gravidade, a reincidência e a adoção (ou não) de medidas de remediação.

A aplicação das penalidades caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência às melhores práticas administrativas. As sanções serão graduadas conforme a gravidade, a frequência e o impacto das infrações, considerando-se as circunstâncias de cada caso concreto, os esforços efetivos de correção, a colaboração da instituição financeira, os resultados alcançados e o histórico de conformidade da operação. O Tesouro Nacional buscará, sempre que possível, soluções que conciliem o alcance dos objetivos do Programa e o aperfeiçoamento das práticas de gestão e governança.

Fica garantido o direito de recurso administrativo, que deverá ser apresentado ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, para reavaliação das decisões aplicadas em primeira instância.

As Instituições Financeiras poderão estabelecer, em seus contratos com os tomadores finais dos recursos, penalidades específicas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas. Tais penalidades devem estar claramente definidas nos instrumentos contratuais e podem incluir, entre outras medidas, a suspensão de desembolsos, vencimento antecipado da dívida, cobrança de multas contratuais e exigência de restituição de valores desembolsados.

A) PENALIDADES GERAIS

As seguintes sanções são aplicáveis, de forma geral, a quaisquer condutas infracionais descritas neste Manual:

I. Advertência formal e prazo para saneamento;

- II. Suspensão do repasse de parcelas futuras da sublinha de financiamento parcial (blended finance);
- III. Devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos recebidos, com atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do recebimento até a data da devolução;
- IV. Impedimento de participação em novos leilões do Programa Eco Invest Brasil, nos casos de fraude, dolo ou reincidência grave;
- V. Comunicação da irregularidade aos órgãos de controle e de supervisão competentes, quando aplicável;
- VI. Comunicação da irregularidade ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público, para fins de apuração de eventuais crimes ou outras infrações, nos termos da legislação vigente.

B) PENALIDADES ESPECÍFICAS POR TIPO DE DESCUMPRIMENTO

I. Alocação e estrutura da carteira

Incluem-se nesta categoria as seguintes condutas:

- Não comprovação da mobilização do capital privado nos prazos estabelecidos;
- Descumprimento da alocação mínima de 50% para projetos voltados à produção de alimentos;
- Descumprimento da alocação mínima de 30% via fundos, para instituições que tenham aderido à modalidade com carência estendida;
- Descumprimento das prioridades de alocação estabelecidas para o Bioma Amazônia, de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos a sistemas agroflorestais (SAF) e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à recuperação e consolidação de pastagens (“pasto para pasto”).
- Não manutenção da alavancagem mínima durante a vigência da carteira com recursos do Programa.

Para estas situações, além das penalidades gerais, são aplicadas regras específicas:

- Caso o percentual mínimo de 50% para alimentos não seja cumprido, será admitida a devolução do valor proporcional não alocado, corrigido pela taxa Selic, desde que os recursos ainda não tenham sido desembolsados, com o objetivo de reequilibrar a carteira. Caso a alocação tenha sido realizada de forma desproporcional, ou seja, em desacordo com o percentual mínimo exigido após o desembolso dos recursos catalíticos, será exigida a devolução do montante correspondente, corrigido pela taxa Selic acrescida de 1,5% a.a., desde a data de recebimento até a data da devolução.

- No caso da alocação via fundos, aplicável exclusivamente às instituições financeiras que optaram por essa modalidade como condição para obtenção da carência estendida, caso após o recebimento do benefício, a instituição reduza o percentual efetivamente alocado por meio de fundos abaixo do limite mínimo exigido, será aplicada penalidade sobre o montante proporcional em desconformidade. A correção será calculada pela taxa Selic acrescida de 1,5% a.a., contada a partir da data em que se verificar a desconformidade. Adicionalmente, a instituição deverá reinvestir o valor correspondente em novos projetos elegíveis via fundo, com o objetivo de restabelecer o enquadramento às condições que justificaram a concessão do benefício.
- No caso das priorizações do bioma Amazônia, será admitida a devolução do valor proporcional não alocado, corrigido pela taxa Selic, desde que os recursos ainda não tenham sido desembolsados, com o objetivo de reequilibrar a carteira. Caso a alocação tenha sido realizada de forma desproporcional, ou seja, em desacordo com o percentual mínimo exigido após o desembolso dos recursos catalíticos, será exigida a devolução do montante correspondente, corrigido pela taxa Selic acrescida de 1,5% a.a., desde a data de recebimento até a data da devolução.

II. Uso irregular dos recursos

Quando for identificada aplicação irregular dos recursos catalíticos, inclusive para finalidades distintas daquelas previstas neste Manual, a penalidade será a devolução proporcional ou integral do valor, com atualização pela taxa Selic acrescida de 1,5% a.a., contada a partir da data do desembolso até a data da devolução.

III. Relatórios e transparência

Incluem-se nesta categoria:

- A apresentação de informações falsas, omissas ou inconsistentes;
- A não apresentação dos relatórios obrigatórios, pareceres de auditoria independente ou parecer técnico de segunda opinião (SPO), quando exigidos.

Para essas situações, aplica-se inicialmente advertência formal com prazo para correção. Persistindo a irregularidade, poderá haver suspensão de parcelas futuras e, em última instância, devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos, com atualização pela Selic + 1,5% a.a.

IV. Execução técnica e elegibilidade dos projetos

Constituem infrações:

- O descumprimento das contrapartidas socioambientais mínimas ou das salvaguardas previstas;
- O desenquadramento dos critérios de elegibilidade definidos pelo Programa;

Essas infrações deverão ser reportadas por meio dos Relatórios de Alinhamento ou diretamente ao Agente Operador, conforme a gravidade. A instituição terá até um ano para promover a remediação. Na ausência de correção, poderão ser aplicadas as sanções previstas, incluindo suspensão de parcelas futuras e devolução proporcional ou integral dos recursos, com correção pela Selic + 1,5% a.a.

V. Meta de recuperação de terras degradadas

O não atingimento da meta de recuperação de terras degradadas, medida em hectares ao longo da carteira, estará sujeito a penalidades caso a variação negativa ultrapasse 10%. Ultrapassado esse limite, será exigida devolução proporcional dos recursos catalíticos correspondentes à fração não cumprida, corrigida pela Selic + 1,5% a.a., contada desde o recebimento até a data da devolução.

C) ADEQUAÇÃO DA CARTEIRA NA CAATINGA

O cumprimento do percentual mínimo de destinação de recursos ao bioma Caatinga deverá ocorrer, preferencialmente, por meio da originação de projetos elegíveis situados na região, em consonância com os critérios e objetivos estabelecidos para o Leilão nº 2/2025. A instituição financeira deverá demonstrar, já no primeiro Relatório de Alinhamento ao Programa Eco Invest, que ao menos 10% dos recursos catalíticos foram efetivamente destinados a iniciativas de recuperação de terras degradadas.

Se não for possível atingir o percentual mínimo exigido apenas por meio da originação de projetos, a diferença entre a parcela efetivamente aplicada e o total previsto deverá ser destinada, de forma não reembolsável, a projetos de pesquisa, desenvolvimento ou ações de promoção da resiliência hídrica na Caatinga, preferencialmente em parceria com universidades e centros de pesquisa. Nessa hipótese, o valor a ser destinado corresponderá à diferença entre a remuneração da Linha Eco Invest Brasil e a taxa Selic, calculada a partir do recebimento dos recursos até sua reaplicação, conforme previsto no art. 11, § 4º da Portaria STN/MF nº 926, de 2025.

Como alternativa, a instituição financeira poderá optar pela devolução da parcela de recursos catalíticos não aplicada ao bioma Caatinga, devidamente atualizada pela taxa Selic no mesmo período. Em qualquer cenário, caberá à instituição comprovar a destinação dos recursos e observar integralmente os procedimentos previstos neste Manual Operacional.

As Instituições Financeiras poderão estabelecer, em seus contratos com os tomadores finais dos recursos, penalidades específicas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas. Tais penalidades devem estar claramente definidas nos instrumentos contratuais e podem incluir, entre outras medidas, a suspensão de desembolsos, vencimento antecipado da dívida, cobrança de multas contratuais e exigência de restituição de valores desembolsados.

APÊNDICE I – EFEITOS MULTIPLICADORES

Para realizar a avaliação do efeito multiplicador das atividades elegíveis na economia brasileira foi utilizada a Matriz de Insumo-Produto brasileira para o ano de 2015, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os procedimentos realizados para a avaliação serão descritos a seguir:

1. As atividades foram divididas entre os setores e atividades mais compatíveis da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme previsto na Portaria MF nº 964 de 11/06/2024. Destaca-se que a correspondência entre as atividades elegíveis e os setores CNAE não é totalmente equivalente, havendo, em muitos casos, setores CNAE que compreendem mais atividades produtivas que as atividades elegíveis tidas como compatíveis, assim como atividades elegíveis que compreendem mais atividades produtivas que as contidas nos setores CNAE tidos como compatíveis.
2. A partir dessa divisão, e da obtenção dos setores CNAE correspondentes a cada atividade elegível, foi realizada a correspondência entre os setores CNAE e as Categorias de Atividades Econômicas do Sistema de Contas Nacionais (SCN), que é utilizado pelo IBGE para a criação da Matriz de Insumo-Produto. Para isso, foi utilizada a Nota metodológica nº 03 versão 2, de 2015, desenvolvida pela Diretoria de Pesquisas (DPE) e a Coordenação de Contas Nacionais (CONAC). Destaca-se que, em linha com a limitação observada ao realizar a correspondência entre atividades elegíveis e setores CNAE, a correspondência entre setores CNAE e categorias de atividades do SCN também gera uma compatibilidade limitada, havendo categorias de atividades do SCN que comportam mais de um setor CNAE em alguns casos, e setores CNAE que compreendem mais de uma categoria de atividade do SCN.
3. Detendo ambas as correspondências, a partir da Matriz de Insumo-Produto de 2015 foram somados os multiplicadores da Matriz de impacto intersetorial, ou Matriz de Leontief. Destaca-se que, devido às limitações na correspondência entre as atividades elegíveis, setores CNAE e categorias de atividades do SCN, os multiplicadores podem superestimar ou subestimar o impacto das atividades na economia, a depender do

caso. Apesar das limitações, os coeficientes podem subsidiar o entendimento de como cada atividade elegível impacta a economia brasileira como um todo.

A tabela abaixo apresenta o resultado:

Eixo do Plano de Transformação Ecológica (PTE)	Categoria	Atividade elegível	CNAE	COD SCN	Categoria SCN	Soma do multiplicador de Leontief
IV - Bioeconomia e Sistemas Agroalimentares	Produção agropecuária sustentável	Produção, comercialização e utilização de bioinsumos, técnicas de agricultura regenerativa, soluções de fixação biológica de nitrogênio, microrganismos promotores do crescimento de plantas e de microrganismos multifuncionais, desde que demonstrando redução significativa de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação a insumos e técnicas convencionais.	01 Agricultura, pecuária e serviços relacionados	191	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	1,723732647
IV - Bioeconomia e Sistemas Agroalimentares	Produtos florestais	Extração, coleta, beneficiamento e comercialização de produtos florestais não-madeireiros, desde que fortalecendo as condições socioeconômicas das comunidades locais. As atividades deverão fortalecer alternativas econômicas para coibir o desmatamento e a degradação florestal, privilegiando a manutenção do valor agregado de bioproductos na base da cadeia produtiva. Para serem elegíveis, os projetos devem demonstrar aumento da captura de carbono ou redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).	02.1 Produção florestal - florestas plantadas; 02.2 Produção florestal - florestas nativas	280	Produção florestal; pesca e aquicultura	1,363575287